Segunda-feira, 1 de Setembro de 2025 III SÉRIE — Número 167

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 8033L.

Aviso - LPP n.º 9501L.

Aviso - LPP n.º 11304L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Adow Hassan – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Africultivo Mozambique, Limitada.
Agri Servi – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Agro Cereais – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Aid Environment Moçambique, Limitada .
Aid Environment Moçambique, Limitada.
Alex Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Art Consultoria e Serviços, Limitada.
Auto Cumbana Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Baia Consultoria e Mídia, Limitada.
Brazu Transportes, Limitada.
Clínica Dentária de Dr. Cândido – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Companhia de Investimento de Cereais de Moçambique (CIC), Limitada.
Construções Malak, Limitada.
Cooperativa Agrícola Wusiwana Byi Hela Hi Ku Tirha de Sabie, Limitada.
Cooperativa de Criadores de Porcos Sabié, Limitada.
Corredor de Desenvolvimento de Mapinhane Pafuri – CODEMAPA, S.A.
Da Bila Transporte & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Educamais – Sociedade Unipessoal, Limitada.
El Baron, Limitada.
Embondeiro Agro-pecuária, Limitada.
Farmácia 2K, Limitada.
Faustino Comercial, E.I.
Friotec Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Greyforge, Limitada.
Haosail Machinery Company, Limitada.
Hipólito Zimba, Sociedade de Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ICCN - Akashugwa Agrosoluções Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Igreja Ministério Profético de Cura e Libertação da Adoração da Graça de Deus.
Ihome Design, Limitada.
IIA – Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Innovationmedia Moçambique, Limitada.
Innovationmedia Moçambique, Limitada.
INVICTA, Limitada.
JN Moçambique, Limitada.
Julferiin, Limitada.
JY Transport, Limitada.
Kusiza, S.A.
Limpopo Agri, Limitada.
Mares Suite Hotel, Limitada.
Masai Investimentos, Limitada.
Monte Sol Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mount Siluvo Investimentos, S.A.
Mozed Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mozsistema Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nangashinu Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada
Nexio Construtora – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nyiko Traduções e Serviços, Limitada.
Olaferro, Limitada.
Padaria Canto da Terminal, Limitada.
Pro Air, Construções, Limitada.
Rajinvest Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sanwo Investiment Co, Limitada.
Sawers Cap, Limitada.
Smart Services It, E.I.
Smile Vill age, Limitada.
SODAUTO - Sociedade Distribuidora de Viaturas e Equipamentos, Limitada.
Solomon Dreams – Sociedade Unipessoal , Limitada.
Sonhos, Limitada.
Supermercado Feliz Shopping, Limitada.
Techdrilling Specialized Solutions, Limitada.
Teran Cable Network & Services, Limitada.
Terraverde & Serviços, Limitada.
Trading Sahel, Limitada
Ucheni, Limitada
Vital Source Drilling, Limitada
Vortek Industrial Solutions, Limitada.

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Ivo João Ngovene e Ana Virgínia Albuquerque da Silveira Lopes Ngovene efectuarem a mudança do nome da sua filha Yanaya Lúcia Ngovene para passar a usar o nome completo de Yanaya Shakila Ivo Ngovene.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, Julho de 2025. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Julinha Francisco Chirindja, a efectuar a mudança do nome do seu filho Pedro Julinha Chirindja para passar a usar o nome completo de Petrick Chirindja.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, de 14 Agosto de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Zulong Ouyang & Alexandrina Isabel Martino a efectuarem a mudança do nome do seu filho menor Jenilson Eugénio Ouyang para passar a usar o nome completo de Mo Ouyang.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 18 de Agosto de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 8033L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 23 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Precious Activities, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8033L, válida até 2 de Maio de 2030, para bauxite, ferro e fosfato, nos Distritos de Milange e Morrumbala, Província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16º 35' 45,00"	35º 45' 30,00"
2	-16º 35' 45,00"	35º 54' 45,00"
3	-16º 40' 00,00"	35º 54' 45,00"
4	-16º 40' 00,00"	35º 45' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 4 de Junho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso – LPP n.º 9501L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 24 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Stratum Sociedade Mineira, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9501L, válida até 30 de Abril de 2030, para tantalíte e mineraís associados, Distrito de Gile, Província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16º 08' 20,00"	37º 57' 20,00"
2	- 16º 08' 20,00"	37º 57' 30,00"
3	- 16º 08' 00,00"	37º 57' 30,00"
4	- 16º 08' 00,00"	37º 58' 20,00"
5	- 16º 07' 50,00"	37º 58' 20,00"
6	- 16º 07' 50,00"	38º 00' 10,00"
7	- 16º 08' 20,00"	38º 00' 10,00"
8	- 16º 08' 20,00"	38º 01' 00,00"
9	- 16º 08' 40,00"	38º 01' 00,00"
10	- 16º 08' 40,00"	38º 03' 30,00"
11	- 16º 08' 50,00"	38º 03' 30,00"
12	- 16º 08' 50,00"	38º 04' 00,00"
13	- 16º 12' 00,00"	38º 04' 00,00"
14	- 16º 12' 00,00"	38º 00' 00,00"
15	- 16º 10' 00,00"	38º 00' 00,00"
16	- 16º 10' 00,00"	37º 59' 00,00"
17	- 16º 09' 00,00"	37º 59' 00,00"
18	- 16º 09' 00,00"	37º 57' 50,00"
19	- 16º 08' 40,00"	37º 57' 50,00"
20	- 16º 08' 40,00"	37º 57' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 7 de Julho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso – LPP n.º 11304L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 11 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Africa Rare Metal Mining Development Company M, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11304L, válida até 2 de Maio de 2030 para minerais associados, terras raras, no Distrito de Ngauma, Província do Niassa, com as seguintes coorde-nadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13º 57' 00,00"	35º 31' 10,00"
2	-13º 51' 40,00"	35º 31' 10,00"
3	-13º 51' 40,00"	35º 37' 40,00"
4	-13º 57' 00,00"	35º 37' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 6 de Agosto de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Adow Hassan – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105021005, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notório superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Adow Hassan – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por AH – SU, Lda., constituída por Hassan Mohamed Adow, titular do NUIT 161355674, solteiro, natural de Wajir, residente em Nampula, portador do Passaporte n.º BK029402, emitido pela República do Quénia, a 16 de Julho de 2018.

É celebrado entre si o presente contrato de sociedade que reger-se-á nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Adow Hassan – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente AH – SU, Lda., e é constituída sob forma comercial de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que tem sua sede na Rua 3 de Fevereiro, Bairro Central, Cidade de Nampula.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede, na Rua 3 de Fevereiro, Bairro Central, Cidade de Nampula, para qualquer outro ponto do território bem assim criar, manter ou encerrar filiais, sucursais, ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a venda de material de construção, ferragens, varões, cimento, ladrilhos, sanitários que ocorrem dentro nacional, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas ou não ao seu objecto social, desde que para o efeito, estejam em conformidade com os estatutos e demais legislações da em vigor em Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, compreende a 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma única quota, correspondente a cem por cento, pertencente ao único sócio, Hassan Mohamed Adow.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade, bem como a sua representação serão exercidas pelo sócio Hassan Mohamed Adow, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

Dois) Compete ao administrador representar a sociedade e praticar todos actos necessários para o normal funcionamento da sociedade.

Nampula, 30 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Africultivo Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105017376, a sociedade Africultivo Mozambique, Limitada, constituída por documento particular de treze de Maio de dois mil e vinte e cinco, que irá se reger pelas cláusulas seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Africultivo Mozambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Jofane Distrito de Govuro, Província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras firmas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) importação e exportação de insumo agrícolas como: fertilizantes, sementes, pesticidas, cal, (tratores e implementos e veículos, camiões, reboque, veículos LDV, quadriciclos, etc);
b) importação e exportação de diesel, óleo e lubrificantes;
c) conduzir criação comercial de gado, safras, frutas e vegetais;
d) exportação do gado, carne e várias mercadorias produzidas;
e) embalagem e resfriamento dos vários produtos;
f) serviços de transporte;
g) moagem e distribuição;
h) conduzir o comércio de mercadorias da sociedade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizado em assembleia geral da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais correspondente à soma de sete quotas desiguais sendo: quarenta e cinco por cento do capital social, equivalente vinte e dois mil e quinhentos meticais, para a sócia Palm Tree Trust; cinco por cento do capital social, equivalente a dois mil e quinhentos meticais, para o sócio Luan Meyer; e dez por cento do capital social, equivalente a cinco mil meticais, para cada um dos sócios Heloise Meyer, Chenè Jansen Van Vuuren, Albertus Brink, Casandra Helene Wessels, Hermanus Christoffel Du Plessis.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por Albertus Brink, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoa da sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal efeito.

Três) Compete ao gerente exercer o mais amplos poderes da gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notoriado de Vilankulo, 14 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Agri Servi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de divisão, cessão parcial de quotas, entrada de novos sócios, alteração da firma e nomeação do administrador comercial, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e um de Julho de dois mil e vinte e três, na sua sede social, sita no Bairro Nhamua – Praia da Barra, Cidade de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100884739, na presença do sócio Abraham de Villiers Van Tonder, detentor de uma quota no valor de 20.000,00MT, representativa de 100% por cento do capital social.

Estiveram como convidados e sem direito a voto Abdul Remane Faquir Bay Ismael, divorciado, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Vilanculos, Província de Inhambane, residente no Bairro Heróis Moçambicanos – Urbana 1, Cidade de Chimoio, portador do Bilhete e Identidade n.º 081300966864M, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, a 20 de Fevereiro de 2023, válido até 19 de Fevereiro de 2028, titular do NUIT 102715187; e Luciano Jorge Gove, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente no Bairro Nhamua – Quarteirão A, Cidade de Inhambane, portador do Bilhete e Identidade n.º 080104825512N, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, a 6 de Julho de 2021, válido até 5 de Julho de 2026, titular do NUIT 134045991, que manifestaram o interesse de adquirir as quotas cedidas e fazer parte da sociedade.

Iniciada a sessão, o sócio deliberou por unanimidade dividir a sua quota em três quotas desiguais, e ceder sete mil meticais e cinco mil meticais, a favor dos sócios Abdul Remane Faquir Bay Ismael e Luciano Jorge Gove, que entram na sociedade com todos direitos e todas as obrigações, deixando de ser sociedade unipessoal. Ainda foi deliberado a nomeação do administrador comercial, o sócio Abdul Remane Faquir Bay Ismael.

Por conseguinte, os artigos primeiro e quarto, e os números um e dois do artigo décimo do pacto social passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Agri Servi, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuído:

a) uma quota no valor nominal de oito mil meticais (8.000,00MT) correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social, pertencente ao sócio Abraham de Villiers Van Tonder;

b) uma quota no valor nominal de sete mil meticais (7.000,00MT) correspondente a trinta e cinco por cento (35%) do capital social, pertencente ao sócio Abdul Remane Faquir Bay Ismael;

c) uma quota no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT) correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente ao sócio Luciano Jorge Gove.

Dois) …

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será confiada ao sócio Abdul Remane Faquir Bay Ismael, tendo este todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois sócios para efeitos de movimentação da conta bancária, dos quais Abdul Remane Faquir Bay Ismael e Abraham de Villiers Van Tonder ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Três) …

Quatro) …

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Inhambane, 15 de Setembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Agro Cereais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105040498, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Agro Cereais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Constituída pelo sócio José Feliciano José Sumburane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 080105172563N, emitido a 31 de Janeiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente na Cidade de Nampula, Bairro de Natikir.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Agro Cereais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Agro Cereais – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidase limitada, a sua sede está estabelecida na Cidade de Nampula, Estrada Nacional N3, Bairro Natikir.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exploração de uma empresa de comércio de produtos alimentares, (incluindo produtos processados, farelo, feijão, milho e suas variedades), prestação de serviços

de transporte e logística, comércio de sementes agrícolas, fornecimento de equipamentos agrícolas (incluindo maquinarias de lavoura), entre outros serviços.

Dois) Por deliberação do sócio, poderá ainda, a sociedade, exercer qualquer actividade para qual obtenha autorização das entidades competentes.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), totalmente realizado em dinheiro e que corresponde à soma de uma quota do sócio José Feliciano José Sumburane, com 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), o que corresponde a 100% por cento do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que for acordada pela assembleia.

.....

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio José Feliciano José Sumburane, que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Nampula,7 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Aid Environment Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da data de 23 de Julho de 2025, da sociedade Aid Environment Moçambique, Limitada, com sede na Av. Vladimir Lenine n.º 55, Bairro de Maxaquene C, matriculada sob NUEL 100660695, com capital social de cem mil meticais (100.000,00MT) deliberaram a mudança da sede social, alterando o artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. Vladimir Lenine n.º 55, Esq. Rua 3258, Bairro Maxaquene C, Cidade de Maputo - Moçambique, e poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional, bem como abertura ou extincção de filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrageiro.

Maputo, 11 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Aid Environment Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da data de 23 de Julho de 2025, da sociedade Aid Environment Moçambique, Limitada, com sede na Av. Vladimir Lenine n.º 55, Bairro de Maxaquene C, matriculada sob NUEL 100660695, com capital social de cem mil meticais (100.000,00MT) deliberam alteração parcial dos estatutos da empresa, cessão parcial de quotas onde os sócios Adérito Amílcar Orlando Varela, Cremildo Toques Amaral Martinho, Ibraimo Ossifo Assane e Nicolau José Mutambe, cederam um por cento (1%) das suas quotas de participação cada um ao novo sócio Serafino Afonso Rui Mucova, enquanto a Moz Hand Corporation, Limitada, matriculada sob NUEL. 100657074, sediada na Cidade de Maputo, cedeu três por cento (3%) da sua quota de participação ao novo sócio Serafino Afonso Rui Mucova, passando ficar assim a nova estrutura dos sócios da sociedade:

a) uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social, pertencente ao sócio Moz Hand Corporation, Limitada;

b) uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a doze por cento (12%) do capital social, pertencente ao sócio Adérito Orlando Varela;

c) uma quota no valor nominal de onze mil meticais, correspondente a onze por cento (11%) do capital social, pertencente ao sócio Cremilde Toques Amaral Martinho;

d) uma quota no valor nominal de onze mil meticais, correspondente a onze por cento (11%) do capital social, pertencente ao sócio Ibraimo Ossifo Assane;

e) uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente oito por cento (8%) do capital social, pertencente à sócia Marta Hermínia;

f) uma quota no valor nominal de onze mil meticais, correspondente a onze por cento (11%) do capital social, pertencente ao sócio Nicolau José Mutambe;

g) uma quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a sete por cento (7%) do capital social, pertencente ao sócio Serafino Afonso Rui Mucova.

Em consequência destas alterações, são alterados parcialmente os estatutos da empresa no artigo quinto.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

a) uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social, pertencente ao sócio Moz Hand Corporation, Limitada;

b) uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a doze por cento (12%) do capital social, pertencente ao sócio Adérito Orlando Varela;

c) uma quota no valor nominal de onze mil meticais, correspondente a onze por cento (11%) do capital social, pertencente ao sócio Cremildo Toques Amaral Martinho;

d) uma quota no valor nominal de onze mil meticais, correspondente a onze por cento (11%) do capital social, pertencente ao sócio Ibraimo Ossifo Assane;

e) uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente oito por cento (8%) do capital social, pertencente à sócia Marta Hermínia Chavango;

f) uma quota no valor nominal de onze mil meticais, correspondente a

onze por cento (11%) do capital social, pertencente ao sócio Nicolau José Mutambe;

g) uma quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a sete por cento (7%) do capital social, pertencente ao sócio Serafino Afonso Rui Mucova.

Maputo, 11 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Alex Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e dezassete, foi registada sob NUEL 100812851, a sociedade Alex Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 20 de Janeiro de 2017, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Alex Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Mpadué, Cidade de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: construção civil, compra e venda de material de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Alexandre Ezequiel Mugandele, casado, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101659338Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no Bairro Mpadué, Cidade de Tete, titular do NUIT 103387698.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Alexandre Ezequiel Mugandele, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada nos seus actos, documentos e contratos pela assinatura do administrador Alexandre Ezequiel Mugandele, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Moatize, 15 de Agosto de 2025. — O Conservador, C*arson Carlos Malendza*.

Art Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105042371, uma entidade denominada Art Consultoria e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: António Armando Cau, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Matola, Bairro Nkobe, Q. 13, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101770170I, emitido na Cidade de Maputo, a 1 de Março de 2022.

Segundo: Rui dos Santos Malalane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro Luís Cabral, Q. 58, Casa 88, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100637534B, emitido na Cidade de Maputo, a 5 de Agosto de 2021.

Terceiro: Tevin Estevão Sitoe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Zimpeto, Q. 28, Casa 32, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102720792B, emitido na Cidade de Maputo, a 27 de Março de 2023.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Art Consultoria e Serviços, Limitada, e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, Rua do Jardim n.º 395, Distrito Municipal KaMubukwana, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços de desembaraço aduaneiro (importação e exportação de bens e serviços), fornecimento de material informático e de escritório, prestação de serviços de contabilidade e auditoria, procurement, comércio geral a grosso e a retalho, internet café, venda de consumíveis diversos, assessoria jurídica e aduaneira, prestação de serviços de transporte geral e de mercadorias, logística.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é fixado em 60.000,00MT (sessenta mil meticais), divido em quotas da seguinte forma:

a) António Armando Cau, com uma quota no valor de 20.000,00MT correspondente a 33.334% do capital social;

b) Rui dos Santos Malalane, com uma quota no valor de 20.000,00MT correspondente a 33.334% do capital social;

c) Tevin Estevão Sitoe, com uma quota no valor de 20.000,00MT correspondente a 33.334% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento/redução do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios-gerentes, que terão poderes para praticar todos os actos necessários ao funcionamento da empresa, excepto os que exijam aprovação prévia dos sócios.

Dois) O sócio-gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destituí-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Auto Cumbana Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105054251, a sociedade Auto Cumbana Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 14 Agosto de 2025, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada adopta a denominação Auto Cumbana Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviços de mecânica geral;
b) bate-chapas, pinturas e diagnósticos de viaturas;
c) venda a retalho de materiais, peças, óleos e lubrificantes para viaturas;
d) reparação e manutenção de equipamentos industriais, eléctricos, ar condicionados e frigoríficos.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que para tal obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital, pertecente ao único sócio, Mauro Benildo, soltero, maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, poortador do B.I. n.º 080101192421B, emitido a vinte e cinco de Julho de dois mil e vinte e três, válido até vinte e quatro de Julho de dois mil e vinte e oito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, titular do NUIT 114686425.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por sócio único, Mauro Benildo, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes termos:

a) a sociedade dissolve-se nos termos da lei;
b) por deliberação do sócio ou seus representantes.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

Tete, 20 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Baia Consultoria e Mídia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia quatro de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade por quotas sob NUEL 105051065, denominada Baia Consultoria e Mídia, Limitada, pelos sócios Castro Manuel Cleiton e Delfim Anacleto Uatanle que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Baia Consultoria e Mídia, Limitada, e é constituída sob forma jurídica de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação moçambicana aplicável.

Dois) A sede da sociedade encontra-se situada na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração indeterminada, iniciando as suas actividades a partir da data do seu registo na Conservatória competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto principal da sociedade compreende:

a) prestação de serviços de consultoria empresarial, comunicação e *marketing*;
b) produção de conteúdos multimídia, incluindo vídeos institucionais e publicitários;
c) assessoria de imprensa, gestão de crises e organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer, como objecto secundário: serviços de cobertura de eventos e aluguer de equipamentos sonoros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é fixado em 100.000,00MT (cem mil meticais), totalmente subscrito e realizado pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Distribuição das quotas)

Um) O capital social encontra-se distribuído da seguinte forma:

a) Castro Manuel Cleiton, nascido a 22 de Setembro de 2000, filho de Manuel Cleiton e de Rosa Paulo Nauarelaia, natural de Ancuabe, Distrito de Ancuabe, Província de Cabo Delgado, solteiro, residente no Bairro de Alto Gingone, Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 020107001562C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Pemba, a 21 de Novembro de 2022, detém uma quota correspondente a 50% do capital social;
b) Delfim Anacleto Uatanle, nascido a 1 de Abril de 1992, filho de Anacleto Uatanle e de Maria Abacar, natural de Angoche, Distrito de Angoche, Província de Nampula, solteiro, residente no Bairro de Expansão, Pemba, portador o Bilhete de Identidade n.º 030100033342B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Pemba, a 12 de Fevereiro de 2024, detém uma quota correspondente a 50% do capital social.

Dois) As quotas são indivisíveis e a sua transmissão a terceiros está sujeita à prévia aprovação dos sócios reunidos em assembleia geral, nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais gerentes, designados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os gerentes representam a sociedade em juízo e fora dele, podendo:

a) celebrar contratos;
b) abrir e movimentar contas bancárias;
c) praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações dos gerentes)

Os gerentes devem actuar com diligência, lealdade e boa-fé, e estão obrigados a apresentar relatórios periódicos sobre as actividades e a situação financeira da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Fiscalização)

Em plenária da assembleia geral, poderá ser constituído um conselho fiscal por deliberação dos sócios, para exercer funções de supervisão das actividades financeiras e administrativas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas disposições do Código Comercial de Moçambique, bem como pela restante legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições especiais)

Em caso de falecimento de um dos sócios, a respectiva quota poderá ser transmitida aos herdeiros legais, salvo disposição testamentária em contrário, e mediante aceitação pelos sócios sobreviventes, nos termos do artigo 267.º do Código Comercial.

Pemba, 7 de Julho de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Brazu Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dois de Fevereiro de dois mil e vinte e três, exarada de folhas um a dois, do contrato do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101925587, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Brazu Transportes, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Zona Verde, Casa n.º 79, Q. 05 - Matola.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duracão)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal,

a) agenciamento de cargas áreas, marítimas, rodoviárias, domésticas e internacionais;
b) transporte de carga doméstica e internacional;
c) correio expresso;
d) logística e aluguer de viaturas;
e) transporte de passageiros.

Dois) Obtidas as necessárias licenças, poderá ainda a sociedade exercer outras actividades auxiliares ou conexas as indicadas no número precedente bem como tomar participações financeiras em outras sociedades quando assim o delibera em assembleia geral

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais) que corresponde à soma de quatro quotas iguais: uma quota no valor nominal de 480.000,00MT (quatrocentos e oitenta mil meticais) correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Jaime Pedro Sitoe; outra com valor nominal de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticais) correspondente a 20% do capital social, pertencente à sócia Fátima Farouk Malai Madjide; outra quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais) correspondente a 10% do

capital social, pertencente à sócia Joaquina Jaime Sitoe Malate; e outra no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais) correspondente a 10% do capital social.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Jaime Pedro Sitoe, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos gerentes ou um procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou o sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Matola, 19 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Clínica Dentária de Dr. Cândido – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105047516 a sociedade Clínica Dentária de Dr. Cândido – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Clínica Dentária de Dr. Cândido – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Loja 1, n.° 10, R/C, Centro Comercial da Avenida de Namaacha, EN 2, KM 16, Bairro de Chinonanquila, Município de Matola Rio, Província de Maputo, e é uma sociedade unipessoal limitada que vai durar por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício da medicina dentária e odontologia, podendo exercer actividades de medicina de outra natureza, conexas, complementares e ou subsidiárias, desde que solicite as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento, quota única titulada pelo sócio único, Nélio Arménio Morar Cândido, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100986379N, emitido a vinte de Setembro de dois mil e vinte e quatro, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na Rua Nove, Casa 340, Bairro de Campoane, Distrito Municipal de Boane, Província de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, obrigação ou gestão diária da sociedade e a sua representação em actos ou contratos com terceiros, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio Nélio Arménio Morar Cândido, ou ao mandatário por ele constituido, investido de poderes de gestão com dispensa de caução que disporá dos mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social.

Maputo, 15 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Companhia de Investimento de Cereais de Moçambique (CIC), Limitada

Retificação

Por ter saído inexata a publicação do B*oletim da República* n.º 232, III Série, datado de 4 de Dezembro de 2023, na redacção do artigo quarto (capital social) referente à distribuição das quotas das sócias, rectifica-se que onde se lê: «(…) representativa de 99,99% do capital social, detida pela sócia Cereal Investments Company CIC S.A» deve ler-se: «(…) representativa de 99,99% do capital social, detida pela sócia E.H. Holding Amsterdan B.V».

Para constar é rectificada a redacção do artigo quarto, dos estatutos, conforme abaixo:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 62.880.464,00MT (sessenta e dois milhões, oitocentos e oitenta mil e quatrocentos e sessenta e quatro meticais) corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota com o valor nominal de 62.870.464,00MT (sessenta e dois milhões, oitocentos e setenta mil e quatrocentos e sessenta e quatro meticais), representativa de 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital social, detida pela sócia E.H. Holding Amsterdan B.V;

b) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) do capital social, detida pela sócia Cereal Investments Company CIC S.A.

Maputo, 1 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Construções Malak, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi alterada o pacto social e administração com entrada de novo sócio da sociedade Construções Malak, Limitada registada sob NUEL 101009653 na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Inocêncio Jorgemonteiro, conservador e notário, na qual alteram os artigos quinto e sexto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente a 100 por cento do capital distribuído de seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 5.100.000,00MT (cinco milhões e cem mil meticais), equivalente a 51 por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussen Kassem Wehbi;

b) uma quota no valor nominal de 4.900.000,00MT (quatro milhões e novecentos mil meticais), equivalente a 49 por cento do capital social, pertencente ao sócio Aymen Wihbi.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e assivamente, será, até outra deliberação, exercida pelo sócio Aymen Wihbi, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Mantém…

Três) Mantém…

Nampula, 1 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Agrícola Wusiwana Byi Hela Hi Ku Tirha de Sabie, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e três de Setembro de dois mil e vinte e quatro, exarada da folha um a seis do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 105035090, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Cooperativa Avícula Hanhane de Sabié, Limitada, é uma organização sob forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial, à luz da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Cooperativa Avícula Hanhane de Sabié, Limitada tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito Moamba, Posto Administrativo de Sabié.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Cooperativa Avícula Hanhane de Sabié, Limitada é constituída por tempo indeterminado

ARTIGO QUARTO

(Objectos)

A Cooperativa tem por objecto a prestação de serviços de produção agrícula.

ARTIGO QUINTO

(Regime jurídico)

A Cooperativa Avícula Hanhane de Sabié, Limitada rege-se pelos presentes estatutos, pela Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O Capital social, inicial subscrito e totalmente realizado, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) dos quais 3.750,00MT (três mil e setecentos e cinquenta meticais) integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de dezasseis quotas, distribuído da seguinte forma:

a) Balbina Paulo Ngulele, com uma cota de 3.750,00MT (três mil e setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 6,25% do capital social;

b) Herinque Saela Mahuco, com uma cota de 3.750,00MT (três mil e setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 6,25% do capital social;

c) Zamina Alice Chivoze Mulla, com uma cota de 3.750,00MT (três mil e setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 6,25% do capital social;

d) Artur Franisse Ngovene, com uma cota de 3.750,00MT (três mil e setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 6,25% do capital social;

e) Jorge Tchabela, com uma cota de 3.750,00MT (três mil e setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 6,25% do capital social;

f) Bernardo Fabião Nhachungue, com uma cota de 3.750,00MT (três mil e setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 6,25% do capital social;

g) Filipe Fernando Dimande Machava, com uma cota de 3.750,00MT (três mil e setecentos cinquenta meticais), correspondente a 6,25% do capital Social;

h) Delfina Machele Pinga Mula, com uma cota de 3.750,00 MT (três mil setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 6,25% do capital social;

i) João Sansão Chongo Ubisse, com uma cota de 3.750,00MT (três mil e setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 6,25% do capital social;

j) Luís Francisco Bila, com uma cota de 3.750,00MT (três mil e setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 6,25% do capital social;

k) Justino Lampião Manhice, com uma cota de 3.750,00MT (três mil e setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 6,25% do capital social;

l) Mussá Daudo Esmael Agy, com uma cota de 3.750,00MT (três mil e setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 6,25% do capital social;

m) Emelina Fernando Ubisse Uamba, com uma cota de 3.750,00MT (três mil e setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 6,25% do capital social;

n) Zacarias Carlos Mazine, com uma cota de 3.750,00MT (três mil e setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 6,25% do capital social;

o) José Rasto Lázaro Samuel, com uma cota de 3.750,00MT (três mil e setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 6,25% do capital social;

p) Silvino Massingue, com uma cota de 3.750,00MT (três mil e setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 6,25% do capital social;

ARTIGO SÉTIMO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

A entrada mínima de capital a subscrever é de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), cuja representação será feita pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão que poderão assumir a forma de escrituras ou títulos normativos.

ARTIGO OITAVO

(Suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por eles forem estipuladas.

ARTIGO NONO

(Requisitos de admissão)

A Cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária, livre de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de descriminação desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades principais, complementares ou conexas.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Cooperativa Avícula Hanhane de Sabie, Limitada os seguintes:

a) a Assembleia Geral;
b) o Conselho de Direção; e
c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas, em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatuários, vinculativos para todos sócios e restantes órgãos da cooperativa. A mesma Assembleia Geral terá secções ordinárias uma vez ao ano e extraordinárias quando houver necessidade dos cooperativistas se reunirem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder a administração, gestão e representação da cooperativa, isto é, obrigar a cooperativa a representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se as deliberações dos cooperativistas ou do conselho fiscal, compete ainda ao mesmo deliberar sobre qualquer outro assunto da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização da Cooperativa quando a observância da lei, do contrato da cooperativa, e em especial do cumprimento das regras de escrituração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

A Cooperativa será administrada e representada pelo sócio, Balbina Paulo Ngulele, que desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social:

a) o administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos;
b) a sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito;
c) em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações;
d) compete ao administrador:
i. propor a criação de representações da cooperativa;
ii. admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
iii. administrar os meios financeiros e humanos da cooperativa;
iv. elaborar e submeter a aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
v. apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balancete e contas do exercício;
vi. alterar os estatutos.
e) os outros cooperativistas têm a responsabilidade de dar assistência em caso de desfeito dos produtos adquiridos pelos clientes, de certificar-se da chegada dos produtos aos clientes, oscultação do mercado e de venda.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete;

a) examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
b) controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
c) emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
d) cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e suas contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

O lucro líquido apurado em cada exercício, deduzido da parte destinada a reserva legal estabelecida e outra para reservas e a outra a acumular.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

É vedada a transmissão por morte, excepto se o sucessor for já o membro da respectiva cooperativa e tem de ser por via de apresentação de algum documento que lhe confira tais poderes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Cooperativa dissolve-se nos seguintes casos:

a) por deliberação do sócio ou dos representantes;
b) nos demais casos previstos pela lei vigente;
c) declarada a dissolução da cooperativa proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos amplos poderes para o efeito.

Dois) Dissolvendo-se a Cooperativa por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais)

Em tudo que estiver omisso no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Matola, 3 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa de Criadores de Porcos Sabié, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quinze de Outubro de dois mil e vinte e quatro, exarada da folha um a seis do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 105035721, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Cooperativa de Criadores de Porcos Sabié, Limitada, é uma organização sob forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial, à luz da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Cooperativa de Criadores de Porcos Sabié, Limitada tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito Moamba, Posto Administrativo de Sabié.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Cooperativa de Criadores de Porcos Sabié, Limitada é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectos)

A Cooperativa tem por objecto a prestação de serviços de criação de porco e a sua comercialização.

ARTIGO QUINTO

(Regime jurídico)

A Cooperativa de Criadores de Porcos Sabié, Limitada rege-se pelos presentes estatutos, pela Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, inicial subscrito e totalmente realizado, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), dos quais 5.000,00MT (cinco mil meticais) integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de doze quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Mira Silvestre Chambale, com uma quota 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 8.33333333% do capital social;

b) Inês Franisse Cuamba Cuamba, com uma quota 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a 8.33333333% do capital social;

c) Guidência Uanicela Massique, com uma quota 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 8.33333333% do capital social;

d) Alexandre Faife Manhisse, com uma quota 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 8.33333333% do capital social;

e) Bernardo Alberto Mandlate, com uma quota 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a 8.33333333% do capital social;

f) António Tipúe Namoa, com uma quota 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a 8.33333333% do capital social;

g) Marcos Acácio Nhamirre, com uma quota 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 8.33333333% do capital social;

h) Ricardo António Timba, com uma quota 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 8.33333333% do capital social;

i) Jorge Patricio Chemane, com uma quota 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 8.33333333% do capital social;

j) Emelina Henriques Mahuco, com uma quota 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a 8.33333333% do capital social;

k) Balbina Albino Novela, com uma quota 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a 8.33333333% do capital social;

l) Generoso João Manhiça, com uma quota 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a 8.33333333% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

A entrada mínima de capital a subscrever é de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão que poderão assumir a forma de escrituras ou títulos normativos.

ARTIGO OITAVO

(Suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por eles forem estipuladas.

ARTIGO NONO

(Requisitos de admissão)

A Cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntaria, livre de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de descriminação desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades principais, complementares ou conexas.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Cooperativa de Criadores de Porcos Sabié, Limitada, os seguintes:

a) a Assembleia Geral;
b) o Conselho de Direcção; e
c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas, em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatuários, vinculativos para todos sócios e restantes órgãos da Cooperativa.

Dois) A mesma Assembleia Geral terá secções ordinárias uma vez ao ano e extraordinárias quando houver necessidade dos cooperativistas se reunirem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder a administração, gestão e representação da cooperativa, isto é, obrigar a Cooperativa a representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se as deliberações dos cooperativistas ou do conselho fiscal, compete ainda ao mesmo deliberar sobre qualquer outro assunto da Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização da Cooperativa quando a observância da lei, do contrato da cooperativa, e em especial do cumprimento das regras de escrituração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

A Cooperativa será administrada e representada pelo sócio, Mira Silvestre Chambale, que desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social;

a) o administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos;

b) a sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito;

c) em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações;

d) compete ao administrador:

i. propor a criação de representações da cooperativa;

ii. admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;

iii. administrar os meios financeiros e humanos da Cooperativa;

iv. elaborar e submeter a aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;

v. apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balancete e contas do exercício;

vi. alterar os estatutos.

e) os outros cooperativistas têm a responsabilidade de dar assistência em caso de desfeito dos produtos adquiridos pelos clientes, de certificar-se da chegada dos produtos aos clientes, oscultação do mercado e de venda.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

a) examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;

b) controlar a utilização e conservação do património da sociedade;

c) emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;

d) cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e suas contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

O lucro líquido apurado em cada exercício, deduzido da parte destinada a reserva legal estabelecida e outra para reservas e a outra a acumular.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

É vedada a transmissão por morte, excepto se o sucessor for já o membro da respectiva cooperativa e tem de ser por via de apresentação de algum documento que lhe confira tais poderes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Cooperativa dissolve-se nos seguintes casos:

a) por deliberação do sócio ou dos representantes;

b) nos demais casos previstos pela lei vigente;

c) declarada a dissolução da cooperativa proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos amplos poderes para o efeito.

Dois) Dissolvendo-se a Cooperativa por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

Matola, 13 de Maio de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Corredor de Desenvolvimento de Mapinhane Pafuri – CODEMAPA, SA

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de cinco de Maio de dois mil e vinte e cinco da sociedade Corredor de Desenvolvimento de Mapinhane Pafuri – CODEMAPA, SA, uma sociedade anónima, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101457923, com um capital social de quinhentos meticais. Os accionistas deliberaram a alteração do capital social. Em consequência, fica a alterada a redacção do artigo quarto do contrato de sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticais) dividido e representado por 2.000.000 (dois milhões) acções, com o valor nominal de dez meticais cada uma, integralmente subscrito e realizado.

Dois) O capital social está percentualmente dividido da seguinte forma:

a) quarenta por cento detidos pela Liana Vias, SA;

b) vinte e oito por cento detidos pela Simlete Holding, Lda.;

c) quinze por cento detidos pela Global Business Strategic & Consulting, SA;

d) dez por cento detidos pela Socimo, Lda.;

e) cinco por cento detidos pela Xivina Gestão de Participações e Serviços, Lda.;

f) Dois por cento detidos pela Macassar Resources, SA.

Três) As acções tituladas pelos actuais accionistas, para todos os efeitos, são consideradas Golden Share.

Os restantes artigos do contrato da sociedade mantêm-se.

Maputo, 28 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Da Bila Transporte & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de treze de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi exarada da folhas um a dois, do contrato do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101818969, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Da Bila Transporte & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Matola, Bairro da Uamatibwane, Quarteirão 02B, n.º 423, Província de Maputo, podendo abrir filia, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividade - comércio geral:

a) transporte de pessoas e carga;

b) prestação de serviços em todas as áreas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é cem mil meticais (100.000,00MT) correspondem a uma quota pertencente ao socio único, David Alberto Bila. A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objectivo diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio David Alberto Bila, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 20 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

EducaMais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dez de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal sob NUEL 105051493, denominada EducaMais - Centro de Explicação e Orientação Profissional – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Marques Marcelino João que se regerá pelas clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e dos objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

EducaMais é um Centro de Explicação e Orientação Profissional, de base comunitária, sediado na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer filiais ou representações em outros locais do território nacional ou internacional, cujo princípio orientador é: despertando potenciais, construindo futuro, através da promoção da alfabetização, aulas de recuperação, acompanhamento especializado para crianças com necessidades educativas especiais (NEE) e educação inclusiva. Presta diversos serviços, como treinamentos, capacitações, orientação vocacional, workshops, palestras e eventos educativos, além de suporte acadêmico para alunos de diferentes níveis de ensino, promovendo a inclusão e a transformação educacional na província.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação)

A empresa é constituída sob denominação CEOP-EducaMais – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo ser referida simplesmente como EducaMais, sem prejuízo de sua identidade legal.

ARTIGO TERCEIRO

A CEOP-EducaMais – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma empresa unipessoal, constituída nos termos da legislação em vigor, de natureza comercial, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial. A duração da empresa é por tempo indeterminado, iniciando suas actividades a partir do registo oficial.

CAPÍTULO II

Da organização e administração

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da empresa é da responsabilidade do fundador, Marques Marcelino João, que possui plenos poderes para representar, contratar, gerir recursos e aprovar estratégias. A empresa poderá contar com colaboradores contratados ou voluntários, conforme a necessidade.

CAPÍTULO III

Do património, finanças e das disposições finais

ARTIGO QUINTO

O património inicial é de 150.000 composto por bens e valores monetários aportados pelo fundador, podendo crescer com as receitas dos serviços prestados. Essas receitas serão utilizadas para remuneração de colaboradores, aquisição de materiais, expansão dos serviços e despesas operacionais.

ARTIGO SEXTO

A empresa compromete-se a actuar com base em princípios de ética, inclusão, responsabilidade social e inovação educacional. O estatuto poderá ser alterado pelo fundador, conforme a legislação em vigor.

Pemba, 11 de Julho de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

EL Baron, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2025, foi registada sob NUEL 105040585 a sociedade EL Baron, Limitada, constituída por documento particular de 7 de Fevereiro de 2025 que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação EL Baron, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

a) prestação de serviços nas áreas de loung, bar, restaurante e sala de dança;
b) fornecimento de refeições, *take away*;
c) venda de bebidas (*bottle store*);
d) prestação de serviço nas áreas de produção e promoção de eventos, filmagens e publicidades;
e) procurement, venda de peças, equipamento de mina, máquinas, consultoria, engenharia de manutenção de equipamento de mina, reparação de AC e equipamentos eletrónico;
f) fornecimento de equipamento de segurança e higiene no trabalho, lavagem de viaturas;
g) transporte de passageiro e de carga;
h) canalização e drenagem civil e industrial, serralharia civil, limpeza de escritório e residências, jardinagem;
i) exercício do comércio geral, por grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

a) uma no valor nominal de 75.000,00MT, o equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Elzio Henrique Nhacubangane, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Província

de Tete, Bairro Josina Machel, portador do B.I. n.º 110100840523I, de 10 de Junho de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, titular do NUIT 105371039;

b) uma no valor nominal de 75.000,00MT, o equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Chelsia Abdul Gafuro Abuxama, solteiro, maior, natural de Maputo, Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Bairro Josina Machel, portador do B.I. n.º 110100457584M, de 10 de Junho de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, titular do NUIT 115533517.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio Elzio Henrique Nhacubangane, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 8 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Carson Carlos Malendza*.

Embondeiro Agro-pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de onze de Outubro de dois mil vinte e quatro, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Inhassoro, Província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades sob NUEL 100054566, com a data de trinta de Julho de dois mil e vinte e cinco, procedeu-se, na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas saída e entrada de novos sócios, por consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos quarto e sexto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente a sócia Linde Brothers Holdings SA (PTY), Ltd.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Reiner Linde ou Johann Linde, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigarem a sociedade em todos os actos ou contratos. Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 31 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia 2K, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105046795, uma sociedade denominada Farmácia 2K, Limitada, e que se regerá pelas clásulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Farmácia 2K, Limitada, e é constituída uma sociedade limitada, que se regerá pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique, para os casos omissos.

Dois) A sociedade terá a sua sede no Bairro Municipal de Muhalaze, Quarteirão n.º 09, n.º 184515, Província de Maputo, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) o exercício da actividade de farmácia do tipo B, incluindo a comercialização de medicamentos, produtos farmacêuticos, cosméticos, artigos de higiene, material médico e outros produtos permitidos pela legislação vigente;

b) Cenda de produtos naturais, dietéticos e de saúde;

c) comércio de produtos para cuidados pessoais e bem-estar.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios, podendo ainda adquirir participações sociais em sociedade, desde que assim a assembleia geral o delibere.

(ARTIGO TERCEIRO)

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuído da seguinte forma:

a) uma quota de 17.000,00MT, correspondente a 85 % (oitenta e cinco por cento) do capital social, pertencente a Judite Joaquim Muchine Miambo, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Marracuene, Bairro de Cumbeza, Quarteirão 92, Casa n.º 4764, Província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500156241A, emitido a 29 de Agosto de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

b) uma quota de 3.000,00MT, correspondente a 15 % (quinze por cento) do capital social, pertencente a Kanisha Orlando Miambo, menor, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Marracuene, Bairro de Cumbeza, Quarteirão 1, Casa n.º 4764, Província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110502470044B, emitido a 11 de Setembro de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, representada por Judite Joaquim Muchine Miambo.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Judite Joaquim Muchine Miambo.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Maputo, 7 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Faustino Comercial, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por registo de sete de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma empresas em nome individual matriculada sob NUEL 105035259, por Faustino Severino, solteiro, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 021101462704J, residente no Bairro Mahate, Cidade de Pemba. Constitui a empresa em nome individual denominada Faustino Comercial, E.I. que se regerá pelas cláusulas seguintes:

A empresa tem a sua sede na Rua do Mercado, Bairro de Alto Gingone, Cidade de Pemba e tem por objecto: actividade principal - 47711- comércio a retalho de vestuário, em estabelecimentos especializados; actividades secundárias - 47412 - comércio a retalho de equipamento de telecomunicações em estabelecimentos especializados; 47712 - comércio a retalho de calçado e de artigos de couro, em estabelecimentos especializados; 47720 -comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene em estabelecimentos especializados. Nos termos do Alvará n.° 6716/02/01/RT/2024, aprovado pelo Decreto n.° 34/2013. de 2 de Agosto.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: requerimento, Alvará n.° 6716/02/01/RT/2024, aprovado pelo Decreto n.° 34/2013, de 2 de Agosto, reserva de nome, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Conservatória dos Registos de Pemba, 7 de Outubro de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Friotec Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047762, uma entidade denominada Friotec Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação Friotec Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro da Polana Cimento, Avenida Mao Tse-Tung, Casa n.º 432, Distrito Municipal KaMpfumu, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal: prestação de serviços nas áreas de frio, montagem de sistemas de refrigeração, montagem de ar condicionado, reparação de equipamento de frio, transportes de carga, mercadoria e passageiro, aluguer de transportes, logística, fornecimento de material de escritórios, informática, material hospitalares, higiene e limpeza, fornecimento de produtos alimentares e outros, restauração e bar, *catering*, organização de eventos, industria de transformação, construção civil, pontes, estradas, edifícios, intermediação de negócio, recursos minerais, procurment, gestão imobiliária, gestão de negócios, prestação de serviços em diversas áreas, comercio geral com importação e exportação, venda e recolha de artigos de segunda mão (sucata); salão de cabelereiro, instituto de beleza (spa); boutique, hotelaria e turismo, diversões culturais e outros, indústria de panicação.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20 .000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a única quota com mesmo valor nominal, pertencente a único sócio, Azido Abel Custodio Campos, solteiro, maior, de nacionalidade de moçambicana, natural de Namacurra, residente na Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 041408878261J, emitido a 22 de Agosto de 2022, pelos Serviços Identificação Civil de Quelimane.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa a cargo de Azido Abel Custodio Campos, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Greyforge Limitada

Certifico para efeitos de publicação de extrato celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registro das Entedades legais de Maputo sob NUEL 105053119, dia 31 de Julho de dois mi e vinte e cinco, constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, por Tony Hilton Matenheyi, casado, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º AE585874, emitido em Zimbabwe, a onze de Maio de dois mil e vinte e três.

Referente à cláusula dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, firma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Greyforge Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida Emilia Dausse n.º 957, Maputo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias dos País ou no estrangeiro.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem com o objecto serviços de consultoria e auditoria financeira, recurso humanos e engenharia.

Dois) A sociedade tem como objecto ser agente dos clientes na importação e exportação e prestação de serviços.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Tony Hilton Matenheyi.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, que vão designar o gerente em assembleia geral da sociedade, por um mandato de três anos.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura dos pelo menos dois sócios;

b) pela assinatura do mandatário a quem a administração tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Três) Fica desde já eleita para a gerência da sociedade a Tony Hilton Matenheyi.

Maputo, 2 de Augusto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Haosail Machinery Company, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta do dia quinze de Agosto de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas em Maputo, na sede social da empresa Haosail Machinery Company, Limitada, sita na Av. de Moçambique, n.º 61272, Bairro de Zimpeto, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitado, registada na Conservatória do Registo das Entidades legais sob NUIL 100942186, representado por todos os sócios, Haosail Machinery Company, Limitada, detentor de vinte e sete milhões de meticais, correspondentes a noventa por cento de capital social; e Dizhong Li detentor de três milhões de meticais, correspondentes a dez por cento de capital social, reuniram-se para deliberação sobre a nomeação de um novo administrador e, em consequência dessa alteração fica alterada a redacção do artigo sexto que passa a ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, a assembleia geral nomeia em acta o conselho de administração com direito a remuneração, a sociedade ficará obrigada pela assinatura de administrador Dique Elias Langa, obrigatório, até à realização da terceira assembleia geral onde deve nomear o conselho de administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 19 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Hipólito Zimba, Sociedade de Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040235, uma entidade denominação Hipólito Zimba, Sociedade de Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos 90 e 328 do Código Comercial, conjugados com Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro, que aprova a Lei da Sociedade dos Advogados, por outorgante único: Hipólito João Zimba, moçambicano, casado, maior, natural de Gaza, residente no Bairro do Zimpeto, Casa n.º 07, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100168640B, emitido na Cidade da Maputo, a 9 de Junho de 2021, titular do NUIT 105520042, advogado inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique, com Carteira Profissional n.º 941. Pelo presente contrato de sociedade que rubrica e constitui uma sociedade de advogados por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Hipólito Zimba, Sociedade de Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada ou HipoZimba, Sociedade de Advogados.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade é constituída sob a firma de sociedade de advogados e adopta a firma Hipólito Zimba, Sociedade de Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por Hipólito Zimba, Sociedade de Advogados.

Dois) A sociedade adopta a marca HPZIMB – Advocacia, conforme definido pela administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de advocacia em toda a sua abrangência permitida por lei - administração de massas falidas; gestão de serviços jurídicos, agente de propriedade industrial e tradução ajuramentada e revisão de documentos de carácter legal.

Dois) A sociedade exerce igualmente outras actividades qualificadas por lei como actos próprios da advocacia e poderá, por decisão da administração, exercer ainda outras actividades relacionadas ou complementares ao objecto social principal, dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades de advogados, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Rio Rarga, n.º 490, Bairro da Sommerchield II, Cidade de Maputo.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais pertencente ao sócio único, Hipólito João Zimba.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá ao sócio único, decididas sobre quaisquer aumentos.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

a) a administração; e
b) o fiscal único.

ARTIGO OITAVO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pelo sócio único, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou se forem destituídos.

Quatro) Os administradores podem ser sócios ou estranhos à Sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita o cargo de administrador, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer no acto de tomada de posse.

ARTIGO DÉCIMO

(Decisões e actas)

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios

são tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio único ou outra pessoa nos termos que for decidido pelo sócio único.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador único, o sócio único Hipólito João Zimba.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da administração)

Um) À administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

a) proceder à cooptação de administradores, até que o sócio único nomeia novos administradores;
b) elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
c) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
d) adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
e) arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
f) executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
g) elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
h) abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
i) representar a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
j) contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, indispensável o exercício do seu objecto social;
k) delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e
l) deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação da administração.

Dois) É vedado aos administradores realizarem em nome da Sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) A administração reúne trimestralmente e sempre que for convocada por um dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, oito dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais informações ou elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação da administração podem ser dispensadas por consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) A administração reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, a ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos devidamente fundamentados poderá ser fixado um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) Para que a administração possa constituir-se e deliberar, validamente, será necessária a presença do sócio único ou representação da maioria dos demais membros quando constituídos para o efeito.

Dois) Os membros da administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações da administração serão tomadas por unanimidade, quando a administração seja constituída por dois administradores e pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, quanto a administração seja constituída por mais dos que dois administradores.

Quatro) As deliberações da administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandatários)

A administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) com a assinatura do administrador único;
b) pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pela administração;
c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO SÉTGIMO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais é feita por um fiscal único, que seja uma sociedade de auditora de contas, conforme o que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Auditorias externas)

A administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para auditar e verificar das contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direitos e deveres dos advogados associados e advogados estagiários)

Um) Os associados auferirão uma remuneração mensal, bem assim um valor a acordar entre as partes a título de contrapartida adicional de performance profissional.

Dois) Os associados prestarão os serviços jurídicos com autonomia técnica e científica, sem prejuízo da sua sujeição aos estatutos, regulamentos normas deontológicas aplicáveis em Moçambique à profissão de advogado e à prática de actos próprios da advocacia, bem como dos demais normativos, regras e responsabilidades emergentes dos acordos de Cooperação Internacional que vierem a ser celebrados pela sociedade.

Três) Os associados têm direito a uma progressão na carreira, nos termos do regulamento de carreira profissional da sociedade.

Quatro) Os demais direitos e deveres dos associados serão previstos no contrato, por

regulamento de carreira profissional e outros instrumentos aplicáveis.

Cinco) Os advogados estagiários auferirão uma remuneração mensal, e prestarão os serviços jurídicos sob a direcção do sócio único, nos termos do regulamento de carreira profissional e outros instrumentos aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável às sociedades de advogados e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

Maputo, 12 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

ICCN-Kashugwa Agrosoluções Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia quatro de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob NUEL105053397, denominada ICCN-Akashugwa Agrosoluções Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada, pela sócia Isabel Ambrósio Jonas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A sociedade adota a denominação ICCN-Akashugwa Agrosoluções Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota unipessoal, regida pela legislação da República de Moçambique e pelo presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da sociedade está localizada no Distrito de Mueda, Bairro Cimento, Província de Cabo Delgado, podendo criar filiais, delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços agrícolas sustentáveis;

b) comercialização de produtos agropecuários e insumos agrícolas;

c) consultoria e formação em boas práticas agrícolas resilientes as mudanças climáticas;

d) implementação de projectos ambientais e de desenvolvimento rural.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de dez mil meticais, integralmente subscrito e realizado pela sócia única, Isabel Ambrósio Jonas, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 020106559896P, residente em Mueda, Bairro Cimento, detendo 100% das quotas da sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A gerência da empresa será exercida pela sócia Isabel Ambrósio Jonas, com plenos poderes para representar a sociedade perante terceiros, praticar todos os actos necessários à realização do objecto social, abrir e movimentar contas bancárias, contratar pessoal, adquirir bens e firmar contratos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 5 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Igreja Ministério Profético de Cura e Libertação da Adoração da Graça de Deus

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória dos Registos e Notariado de Legais de Lichinga, sob NUEL 105052171, a cargo de Luís Sadique Michessa Assicone, conservador e notário superior, uma sociedade denominada Da Igreja Ministério Profético de Cura e Libertação da Adoração da Graça de Deus que é constituída cidadãos de nacionalidade moçambicana, regendo-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Igreja Ministério Profético de Cura e Libertação da Adoração da Graça de Deus, adiante designada por Igreja, é uma pessoa colectiva de Direito Privado, sem fins lucrativos de caracter religiosa e pentecostal, doptada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegações)

A Igreja tem a sua sede na Cidade de Lichinga, Província de Niassa, podendo criar ou encerrar delegações ou outras formas de representação religiosa em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Igreja é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

A Igreja poderá filiar-se em outras associações e organizações nacionais ou

estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus.

ARTIGO QUINTO

(Representação)

A Igreja é representada em juízo e fora dele, pelo seu fundador, o profeta ou a quem ele delegar.

ARTIGO SEXTO

(Objetivos)

A Igreja tem por objectivos:

a) promoção e realização de actividades de beneficência social e de solidariedade, baseados no espírito de união fraternal de paz e de harmonia social;

b) apoiar moralmente e material na criação de condições necessárias para o entendimento e integração social das camadas populacionais mais desfavorecidas;

c) providenciar assistências às populações vítimas de calamidades ou outros tipos de acidentes;

d) apoiar aos estabelecimentos de ensino;

e) instalar, apoiar, administrar e gerir centros de ensino e outras infraestruturas para a melhoria do seu desempenho na assistência social, educacional e sanitária das populações;

f) instalação, promoção, apoiar e gerir empreendimentos e actividades de caracter socioeconómico, com vista a criação de postos de trabalho, promoção de autoemprego e outros;

g) angariação e criação de bolsas de estudos;

h) promover, apoiar e organizar congressos, conferencias, palestras e outras actividades de caracter religiosas, científico, económico, cultural, educativo e recreativo;

i) edição, tradução de livros, revistas e jornais;

j) divulgação e promoção de programas de educação religiosa e cívica, social, económica e cultural por meios directos ou através de meios de comunicação social escritas e audiovisual;

k) estabelecimento de relações de amizade e cooperação com entidades oficiais, públicas e particulares e suas congéneres nacionais ou estrangeiras;

l) praticar quaisquer actos não vedados por lei e que se relacionem directa ou indirectamente com o seu objectivo, os quais serão os mecanismos usados para viabilizar este projecto;

m) por via de contribuições e ofertas que os fiéis canalizarão, serão executados os objectivos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Definição)

Podem ser membros da Igreja as pessoas singulares, independentemente da sua filiação, nacionalidade, grupo étnico, religioso, raça, sexo, lugar de nascimento, grau de instrução e posição social que se subscrevem os artigos contidos nestes estatutos, bem como os seus regulamentos e outras legislações que vierem a ser publicadas pela Direcção Executiva da Igreja.

ARTIGO OITAVO

(Categoria de membros)

As categorias dos membros da Igreja são as seguintes:

a) membros fundadores, efectivos e honorários;

b) membros participantes, os membros que tenham manifestado abertura a vontade de se juntarem a Igreja e que já foram aceites pela liderança da mesma;

c) membros à prova, os membros que completaram os estudos da doutrina da Igreja e estão para o baptismo nela;

d) membros efectivos, os membros que já foram baptizados e foram recebidos pela igreja como membros de plena comunhão e gozam de todos os direitos e deveres da igreja e contribuem para a propagação e desenvolvimento da mesma.

ARTIGO NONO

(Admissão)

Um) Os membros principiantes são admitidos provisoriamente pela Direcção Executiva sob proposta de dois membros fundadores ou efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Da decisão de não-aceitação, caberá recurso para a Conferência Geral imediatamente seguinte cabeça recurso.

Dois) Os membros efectivos são admitidos pela Conferência Geral, sob proposta fundamentada da Direcção Executiva

ARTIGO DÉCIMO

(Direito dos membros)

Constituem direitos dos membros:

a) participar as actividades desenvolvidas pela Igreja;

b) receber o cartão de membro;

c) participar os custos da Igreja e beneficiar-se dos serviços dos pois da associação, nos termos regulamentares;

d) solicitar a sua desvinculação;

e) recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas;

f) exercer outros direitos e gozar das outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências;

g) discutir e votar nas deliberações da Conferência Geral;

h) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Igreja;

i) abonar os pedidos de admissão de novos membros;

j) requerer a convocação da Conferência Geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

a) observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos da Igreja;

b) concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da Igreja;

c) tomar parte activa nas zonas da igreja;

d) aceitar desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitas;

e) efectuar o pagamento regular e pontualmente os deveres de membros da Igreja;

f) tomar parte na assembleia-geral e nas reuniões para que tenha sido convocada;

g) abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela Igreja.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Cessação de qualidade de membro da Igreja)

O membro cessa a qualidade de membro da Igreja por:

a) sua vontade própria de optar por abandonar a igreja;

b) expulsão por violar os estatutos da Igreja;

c) por morte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Causas de exclusão de membros)

Constituem fundamentos para a exclusão de membros por iniciativa da Direcção Executiva ou proposta, devidamente fundamentada de quaisquer membros efectivos:

a) a prática de actos que provoquem dano normal ou material da igreja;
b) a inobservância das deliberações tomadas em Conferência Geral;
c) o servir-se da igreja para fins estranhos aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgão social)

São órgãos sociais da igreja:

a) a Conferência Geral;
b) a Direcção Executiva.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, não podendo ser reeleito por mais dois mandatos sucessivos, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará a função até ao final do mandato substituído.

SECÇÃO I

Da Conferência Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza)

Um) A Conferência Geral é o órgão máximo da igreja e dele fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Conferência, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórios para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este poderá fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Conferencia Geral.

Quatro) Os membros honorários poderão assistir as sessões da Conferência Geral, sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências das Conferência Geral)

Compete à Conferência Geral:

a) deliberar sobre alterações dos estatutos;
b) eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;
c) apreciar e votar o relatório, balanço, e as contas da Direcção Executiva;
d) deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção Executiva;
e) fixar o valor da membrazia;
f) deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção Executiva;
g) sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários e sua alienação;
h) rectificar a adesão da Igreja a organismos nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Periodicidade da Conferência Geral)

Um) A Conferência Geral reúne-se, ordinariamente uma vez por ano, por convocatória do seu bispo.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem, a Conferência Geral poderá reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do bispo, do Conselho da Direcção ou de um grupo de membros não inferior a um terço da sua totalidade.

Três) A Convocação da Conferência Geral será feita uma antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento da Conferência Geral)

Um) A Conferência Geral considera-se realmente constituída, em primeiro, a convocação quando se encontrem presentes ou representados pelo menos a metade dos membros e, segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membro.

Dois) Tratando-se de uma Conferência Geral extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros, só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se, no caso de isso não acontecer, que desistiram do mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fórum Deliberativo)

As deliberações da Conferência Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente:

a) alteração dos estatutos;
b) destituição dos membros dos órgãos sociais;
c) exclusão de membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição da Direcção Executiva)

Um) A Direcção Executiva é o órgão executivo da Igreja, competindo-lhe a sua gestão e administração directa.

Dois) É constituída pelo:

a) líder fundador ou pessoa indicada por ele;
b) secretário-geral;
c) tesoureiro geral;
d) departamento (homens, senhoras, jovens, estudos bíblicos e projectos).

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências da Direcção Executiva)

Compete à Direcção Executiva, administrar e gerir a Igreja e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou leis reservem para a Conferência Geral, em especial:

a) representar a Igreja, activa e passivamente, em juízo ou fora dela, em todos os seus actos e contratos;
b) cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias e regulamentares e libertações próprias ou da Conferência Geral;
c) elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, bem assim o plano de actividades e o respectivo orçamento para o ano seguinte;
d) elaborar regularmente e submetê-los a aprovação da Conferência Geral;
e) admitir provisoriamente os membros honorários bem como aceitar os pedidos de admissão que lhe forem submetidos;
f) autorizar a realização de despesas;
g) contratar o pessoal necessário as actividades da Igreja;
h) propor à Conferência Geral os membros que deverão ser eleitos para substituir os titulares quando se verifique a situação prevista nos números dois e três do artigo treze;
i) promover e desenvolver todas outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da Igreja que não caiam no âmbito da competência dos outros órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências dos membros da Direcção Executiva)

Um) Compete ao bispo:

a) convocar e presidir as sessões da Direcção Executiva e da Conferência Geral;
b) empossar os membros da Direcção Executiva e da Conferência Geral;

c) representar a Igreja nos termos previstos nos presentes estatutos;
d) exercer o voto de qualidade nas decisões da Direcção executiva e da Conferência Geral;
e) coordenar e dirigir a actividade da Direcção executiva e da Conferência Geral;
f) autorizar os pagamentos de assinar com a secretaria-geral, os chefes, ordem de pagamento e outros títulos que representam obrigações financeiras da Igreja;
g) zelar pela correcta execução das conferências gerais.

Dois) Compete ao secretário-geral:

a) superintender os serviços gerais da Igreja;
b) organizar a documentação e arquivo da Igreja;
c) secretariar as reuniões da Direcção Executiva e da Conferência Geral.

Três) Compete ao tesoureiro:

a) assinar com o bispo, os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira da Igreja;
b) organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais da Direcção Executiva;
c) elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para a aprovação pela Conferência Geral, com o parecer do Conselho Fiscal.

Quatro) Além dos líderes supracitados, a Igreja conta com os serviços dos restantes obreiros com superintendentes, pastores distritais, pastores locais, diáconos, evangelistas, pregadores exortadores, pessoas do protocolo e o presidente dos departamentos citados no artigo 23 destes estatutos cujas competências serão descritas no regulamento da Igreja, já que não desempenham funções-chave da Igreja.

CAPÍTULO IV

Da organização patrimonial e financeira

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Constituem fundos da Igreja:

a) quotas e outras obrigações pecuniárias por parte dos seus membros;
b) as comparticipações, subsídios ou doações de instituições;
c) o dízimo e outras ofertas regulares;
d) outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Despesas)

Constituem despesas da Igreja e encargos com:

a) a sua administração;
b) o seu funcionamento;
c) outras despesas autorizadas pela Direcção Executiva e a Conferência Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Símbolos)

A Igreja tem como símbolo:

a) uma cruz, que é a identidade de Cristo universalmente;
b) uma bíblia que representa a palavra de Deus;
c) um pombo, representando o Espírito Santo de Deus.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção)

Um) A Igreja extinguir-se-á em Conferência Geral, especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Conferência Geral decidirá sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da Igreja.

Três) Deliberada a dissolução da Igreja, será nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutoe são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Fim)

Os presentes estatutos entram em vigor após terem sido aprovados pela Conferência Geral e entidades legais e competentes da República de Moçambique

Lichinga, 22 de Julho de 2025. — O Conservador, *Luis Sadique Michessa Assicone*.

Ihome Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Junho de dois mil e vinte e cinco da sociedade Ihome Design, Limitada, matriculada sob NUEL 105017592 com o capital social de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), os sócios deliberaram a mudança da denominação, sede social, objecto social, nomeação dos administradores e consequente alteração dos artigos primeiro, terceiro e sexto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ibuild Services, Limitada, com sede no Bairro Chali, rés-do-chão, n.º 41, Quarteirão 7, Distrito de KaTembe, Cidade de Maputo, Moçambique. Podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no pais e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do territorio nacional.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas seguintes áreas:

...
e) construção civil;
f) venda de material de construção
g) aluguer de equipamento de construção de grande e de pequeno porte.

Dois) As alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 1, os números dois e três da primeira publicação mantém-se inalteraveis.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e sua representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juizo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Victor José Faria, que desde já fica nomeado administrador e director-geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência.

Três) A sociedade obriga-se nos seus actos, contratos, assinaturas de cheques e abertura de contas bancárias pela assintura única de um dos sócios, Shenaz Ismael Abdul, ou Victor José Faria, ou do mandatário/procurador de cada um deles devidamente designado para o efeito, caso haja necessidade.

Maputo, 19 de Agosto de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

IIA - Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia três de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, sob NUEL 105033073, denominada IIA - Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Iasser Iassine Abdala, que se regerá pelas cláusulas seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adapta a denominação IIA - Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob forma de uma sociedade unipessoal, tendo a sua sede em Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do pais ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigorarão contar se a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de importação e exportação de artigos a abrangidos pelas classes do CAE 77100, 77306, 77309, (excepto bebitas alcoólicas) do regulamento de licenciamento de actividade de consultoria, aprovado pelo Decreto n.° 34/2013 de Agosto.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessária mediante as autoridades das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencente ao único sócio, Iasser Iassine Abdala e equivalente de 100%.

ARTIGO QUINTO

(Competência)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em um juízo, fora dele, active e passivamente, praticando todos actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para o efeito, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contractos estranhos aos seus negócios designamente em finanças, letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação a aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 3 de Setembro de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Innovationmedia Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da data de 14 de Setembro de 2019, da sociedade Innovationmedia Moçambique, Limitada, com sede na Av. Vladimir Lenine n.º 55, Bairro Maxaquene C, matriculada sob NUEL 100660660, com capital social de cem mil meticais (100.000,00MT) deliberaram alteração parcial dos estatutos da empresa, cessão parcial de quotas, onde o sócio Tardelli de Guimarães Avelino Simate cedeu os cinco por cento (5%) da sua quota para Adérito Amílcar Orlando Varela, passando a ser constituída da seguinte forma a nova estrutura accionista da empresa:

a) uma quota no valor nominal de cinquenta e oito mil meticais, correspondente a cinquenta e oito por cento (58%) do capital social, pertencente ao sócio Moz Hand Corporation, Limitada;

b) uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento (5%) do capital social, pertencente ao sócio Elidio Ramos Dias;

c) uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento (5%) do capital social, pertencente à sócia Marlina José Maneia;

d) uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a oito por cento (8%) do capital social, pertencente à sócia Marta Hermínia Chavango;

e) uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento (15%) do capital social, pertencente ao sócio Nuro Roberto Carlos;

f) uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento (5%) do capital social, pertencente ao sócio Adérito Amílcar Orlando Varela;

g) uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a quatro por cento (4%) do capital social, pertencente ao sócio Dionísio Jacinto Varela.

Em consequência destas alterações é alterado o artigo quinto dos estatutos a qual passa ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente à soma das seguintes quotas:

a) uma quota no valor nominal de cinquenta e oito mil meticais, correspondente a cinquenta e oito por cento (58%) do capital social, pertencente ao sócio Moz Hand Corporation Lda;

b) uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento (5%) do capital social, pertencente ao sócio Elídio Ramos Dias;

c) uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento (5%) do capital social, pertencente à sócia Marlina José Maneia;

d) uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a oito por cento (8%) do capital social, pertencente à sócia Marta Hermínia Chavango;

e) uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento (15%) do capital social, pertencente ao sócio Nuro Roberto Carlos;

f) uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento (5%) do capital social, pertencente ao sócio Adérito Amílcar Orlando Varela;

g) uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a quatro por quatro (4%) do capital social, pertencente ao sócio Dionísio Jacinto Varela.

Maputo, 14 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Innovationmedia Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da data de 31 de Março de 2025, da sociedade Innovationmedia Moçambique, Limitada, com sede na Av. Vladimir Lenine n.º 55, Bairro Maxaquene C, matriculada sob NUEL 100660660, com capital social de cem mil meticais (100.000,00MT) deliberaram a mudança da sede social alterado o artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

(ARTIGO TERCEIRO)

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. Vladimir Lenine n.º 55, Esq. Rua 3258, Bairro Maxaquene C, Cidade de Maputo - Moçambique, e poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local do territorio nacional, bem como abertura ou extincção de filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrageiro.

Maputo, 11 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

INVICTA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, a quatro de Junho de dois mil e vinte e cinco foi constituída, matriculada e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob NUEL 105048853, uma sociedade de responsabilidade limitada, denominada INVICTA, Limitada, entre:

Primeiro: Fidélio Julião Mauele, solteiro, de natural da Maputo, residente no Bairro Malanga, Rua da Uname n.° 263, n.° 1 A, portador do Bilhete de Identidade n.° 100100374418S, emitido a 26 de Setembro de 2020, titular do NUIT 180348311.

Segundo: Hélder Paulo Maleiane, solteiro, de natural da Matola, residente no Bairro Machava Sede Matola, Q. n.° 13, Casa n.° 88, portador do Bilhete de Identidade n.° 110101336778A, emitido a 18 de Maio de 2023, titular do NUIT 109049344.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação INVICTA, Limitada, a sociedade tem a sua sede em Moçambique, Cidade de Maputo, Bairro Alto Maé, Rua da Unami, Casa n.° 263, 1.° andar, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de:

a) comércio a grossa e a retalhe de equipamentos de protecção individual, uniformes supply chain (procuriment) e logística; comercialização e fornecimento de equipamentos de maquinaria pesada; logística, transporte, distribuição, entregas de mercadorias e outras actividades relacionadas a logística; prestação de serviços relacionada com qualquer uma das actividades acima mencionados;

b) importação e exportação de produtos e bens incluindo equipamentos maquinaria e outas matérias necessárias para execução do exercício das actividades.

Dois) A sociedade pode exercer de outras actividades conexas, tendo sido deliberada pela respectiva assembleia geral, que seja permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencente aos sócios:

a) um valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Fidélio Julião Mauele;

b) um valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Hélder Paulo Maleiane.

CAPÍTULO III

Da gerência representação e assembleia geral

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) Os sócios Fidélio Julião Mauele e Hélder Paulo Maleiane assumem a administração e gestão da sociedade por um período de dois anos e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, como sócios administradores e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador da sociedade ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir -se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o permitirem.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, 10 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

JN Moçambique, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade JN Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 105047016, entre os sócios Xininho Jaime Jaime Selemane e Nelio Adelaide do Rosario, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação social JN Moçambique, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Bairro da Maquinino, Rua Major Serpa Pintos, podendo ser transferida para outra cidade bem como abrir ou encerrar quaisquer filiais,

sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: comércio de óculos, oficina de óculos, optica e a acessórios, consultoria de negócios e a gestão, consultoria de contabilidade, gráfica, venda a grosso e retalho de produtos alimentares, comercio de perfumes, relógios, joaleria, bijoterias, agentes do comércio a grosso misto sem predominância, comércio a grosso de outros bens e consumo, N.E, comércio a grosso de têxteis, vestuário e acessórios, comercio a retalho de calcados e artigos de couro, logística, agente do comercio por grosso de madeira, materiais de construção, mobiliários, artigos para uso domésticos e ferragens, importação e exportação dos mesmos.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação do sócio, exercer actividades conexas e/ou subsidiárias com o seu objecto social desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades ou com elas associar-se, independentemente do seu objecto social e forma.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuído:

a) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Xininho Jaime Jaime Selemane;

b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Nelio Adelaide do Rosario.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, interna e internacionalmente, por Xininho Jaime Jaime Selemane, o administrador.

Dois) O administrador representa a sociedade em todos os seus actos e, passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais, incluindo os plenos poderes para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da sociedade.

Três) Fora dos casos de mero expediente, a sociedade obriga-se validamente pela assinatura do administrador, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes por meio de uma procuração.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Beira, 30 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Julferiin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105043115, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Julferiin, Limitada, constituída pelos sócios:

Primeiro: Vicente Geraldo, solteiro, de 34 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Nangade, Província de Cabo Delgado, portador do Bilhete de Identidade n.º 021501890685N, emitido a 27 de Fevereiro de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Pemba, residente no Bairro de Maputo Mueda.

Segundo: Ivani Vicente Geraldo, de 6 meses de idade, de nacionalidade moçambicana, natural do Distrito de Palma, Província de Nampula, portador do Boletim de Nascimento n.º 021500046180A, emitido a 30 de Janeiro de /2025, pela Conservatória do Registo Civil de Palma, residente em Palma Sede.

Terceiro: Inês Vicente Geraldo, de 10 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Palma, Província de Cabo Delgado, portadora do Boletim de Nascimento n.º 021500046177A, emitido a 29 de Janeiro de 2025, pela Conservatória do Registo Civil de Palma, residente em Palma Sede.

Quarto: Juliefa Vicente Geraldo, de 6 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Palma, Província de Cabo Delgado, portador do Boletim de Nascimento n.º 021500001187A, emitido a 7 de Janeiro de 2020, pela Conservatória do Registo Civil de Palma, residente em Palma – Sede.

Quinto: Nora José Saide, solteira, de 30 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Palma, Província de Cabo Delgado, portadora do Bilhete de Identidade n.º 021505866040A, emitido a 28 de Dezembro de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Pemba, residente em Quitunda em Palma.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Julferiin, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Palma, Província de Cabo Delgado, Bairro Quilawa, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no País como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) limpeza geral;
b) serviços de cozinha;
c) serviços de segurança;
d) construção civil e obras públicas;
e) importação e exportação;
f) exploração de madeira, areia, pedras e carvão vegetal;
g) fabrico de blocos;
h) compra e venda de productos, agropecuária, agricultura e pesca;
i) venda de medicamentos;
j) aluguer de viacturas e
k) transporte, reparação de materiais electrónicos e máquinas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e obtenha-se as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de cinco quotas distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Vicente Geraldo;

b) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ivani Vicente Geraldo;

c) uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Inês Vicente Geraldo;

d) uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Juliefa Vicente Geraldo;

e) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Nora José Saide.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e força dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Vicente Geraldo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura do administrador:

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outros sócios ou terceiros por meio de procuração ou acta.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 17 de Março de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

JY Transport, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade JY Transport, Limitada, matriculada sob NUEL 105053086, entre Januário Castelo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 0710100444349P e Chen Yan, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.o EH7124910, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto, capital social e administração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptará a denominação JY Transport, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede no Bairro de Inhamizua - Chamba – Antiga N1, Cidade da Beira, Província de Sofala, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) aluguer e vendas de máquina;

b) transporte de cargas locais e em trânsito para fora do país;

c) aluguelrde camiões;

d) compra e venda de viaturas tais como: camiões, carros ligeiros e pesados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras conexões, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas, único: e da mesma competência dos sócios deliberar sobre actividades, compreendidas no objecto contractual que a sociedade efectivamente exercera, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, é correspondente a uma quota no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Januário Castelo, com 5.000.000,00MT equivalente a 50% do capital social;

b) Chen Yan, com 5.000.000,00MT equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Administração da sociedade será exercida pelo sócio Januário Castelo.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omisso, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Beira, 1 de Agosto de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Kusiza, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quotas denominada Kusiza , SA, sob NUEL 105039448, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Kusiza, SA, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na Av. Josina Machel, Bairro de Bunhiça n.º 241, R/C, Cidade de Matola, Maputo Província, podendo abrir postos ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

a) produção gráfica e fornecimento de material de visibilidade;

b) logística e transporte de bens e serviços, matérias e pessoas;

c) fornecimento de material de escritório, informático e acessórios;

d) comércio a grosso e a retalho de equipamento informático;

e) importação e exportação de bens.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à quota de 100% e pertencente a Dário Elias Araújo.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço de contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo gerente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade será exercida por Dário Elias Araújo, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100234712J, emitido a 21 de Abril de 2021, pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até 21 de Abril de 2026, residente no Bairro Bunhiça, Q. n.º 10, Casa n.º 241, Cidade da Matola, Província de Maputo.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

O ano comercial coincide com o ano civil, o balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral para a sua validade.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Limpopo Agri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze Julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105054126, a sociedade Limpopo Agri, Limitada, sociedade por quotas constituída por um contrato particular, a reger- se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Limpopo Agri, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede no Bairro 4 de Maboie, Localidade de Zongoene, Distrito de Limpopo, Província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) venda e cultivo de produtos agrícolas diversos;

b) comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde à soma de 2 (duas) quotas iguais:

a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% pertencente ao sócio Marius Hendrik Kok;

b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Michel Eksteen Uys Kok.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será da responsabilidade dos sócios, Marius Hendrik Kok e Michel Eksteen Uys Kok, que assumem desde já as funções de administradores com dispensa de caução.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Dois) A administração poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Xai-Xai, 18 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mares Suite Hotel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezoito de Agosto de dois mil e vinte e cinco, na sociedade Mares Suite Hotel, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100351269, com o capital social de cinquenta mil meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da mudança de sede social, passando do Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, numero quatrocentos e oitenta e oito, primeiro andar, para Avenida Major General Cândido Mondlane, Parcela 660 A, Bairro da Costa do Sol, Distrito Municipal KaMavota.

Em consequência dessa mudança da sede social, fica alterado o artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta o nome Mares Suite Hotel, Limitada, com sede na Avenida Major General Cândido Mondlane, Parcela 660 A, Bairro da Costa do Sol, Distrito Municipal KaMavota, Cidade de Maputo.

Maputo, 18 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Masai Investimentos, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade por quotas, sob NUEL 101912558, denominada Masai Investimentos, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Omar Issa Jarafe e Martin Saimon Kyando, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Masai Investimentos, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no Bairro de Maputo, Distrito de Mueda, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) comércio geral com importação e exportação de diversas mercadorias;

b) prestação de serviços em diversas áreas, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT correspondente à soma de duas quotas, dividido da seguinte maneira:

a) Omar Issa Jarafe, com a quota de 50.000,00MT correspondente a 50% do capital social;

b) Martin Saimon Kyando, com a quota de 50.000,00MT correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios, podendo estes nomearem um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados Omar Issa Jarafe e Martin Saimon Kyando como sócios-gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até à data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete os sócios Omar Issa Jarafe e Martin Saimon Kyando, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos dois sócios.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Pemba, 16 de Janeiro de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Monte Sol Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Monte Sol Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105053009, por Júlia José Zibonda Taimo Dzidzi, casada, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome comercial, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta nome da firma Monte Sol Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sigla MSMS, por tempo indetermindo e regendo-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Vilade Gorongosa, Estrada Nacional n.º 1, Bairro Matucudur, Província de Sofala, podendo, por decisão dos sócios, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por deliberação da Administração, a sede da sociedade pode ser transferida para outro local nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades comerciais:

a) comércio a retalho de vestuário, em estabelecimento especializado;

b) comércio a retalho de produto cosméticos e de higiene, em estabelecimento especializado;

c) comércio a retalho de livro, jornais, revistas, artigos de papelaria, em estabelecimento especializado;

d) comércio a retalho de produtos têsteis, em estabelecimento especializado.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às actividades principais, tendentes a maximiza-las através de novas formas de implementação de negócios e como fortes de rendimento desde que sejam legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da administração geral, a sociedade poderá participar no capital de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, realização, divisão e transmissão

ARTIGO QUARTO

(Capital social e sua realização)

O capital social é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), já integralmente realizado em dinheiro, representado por uma única quota, corresponde 100% do capital social, pertencente à sócia única, Júlia José Zibonda Taimo Dzidzi.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quota)

A divisão e a transmissão de quotas far-se-á nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Da gerência, representação e fiscalização da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas pela sócia única, Júlia José Zibonda Taimo Dzidzi.

Dois) O conselho de administração é eleito por deliberação dos sócios, cujo período do exercício será decidido em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que convocado pela sócia.

Dois) A sócia pode livremente designar quem o representará nas assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do logotipo

ARTIGO OITAVO

(Logotipo)

A sociedade adopta um ligotipo contendo uma cordilheira montanhosa, atrás da qual nasce o Sol vigoroso e cheio de energia. Numa helice superior pode ler-se Monte Sol Multiservece – SU, Lda., e uma sigla (MSMS) na parte inferior da cordilheira que a seguir se apresenta:

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regularizados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor que seja aplicável.

Beira, 1 de Agosto de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mount Siluvo Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezassete de Junho de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas treze e seguintes do livro de escrituras avulsas número noventa e quatro do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Fernanda Razo João, conservadora e notária superior, do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima, nos termos e sob cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mount Siluvo Investimento, S.A., adiante designado como sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede localiza-se na estrada da Chota n.° 1982, Cidade da Beira, podendo ser transferida para outro local por deliberação do Conselho de Administração.

Dois) A sociedade pode estabelecer sucursais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro, conforme deliberação dos órgãos competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) facility management (gestão global de instalações) – actividade multidisciplinar que visa garantir a funcionalidade de edifícios e instalações tais como: gestão integrada de facilities management, manutenção técnica de instalações, análise e diagnóstico, soluções de energia, gestão de espaços e obras, gestão de parques de estacionamento, gestão de condomínios empresariais, gestão de soft services (limpeza, recepção, vigilância, segurança, espaços verdes, gestão de resíduos, gestão de espaços, correio interno) e centralização de todos serviços num único interlocutor;

b) manutenção técnica – intervenções que visão a reparação de qualquer anomalia, em infra-estruturas ou equipamentos como: gestão e execução da manutenção (preventiva, correctiva e adicionada), condução e operação das instalações, gestão de spare parts e stocks, assistência técnica, responsabilidades técnicas legais e suporte técnico de engenharia (mecânica, electrotécnica, civil e ambiente);

c) projectos industriais – desenvolvimento de soluções integradas de engenharia tais como: conceito/anteprojecto (modelação 3D), compra e aprovisionamento, logística e transporte, fabrico, construção e instalação, testes e comissionamento, serviço de assistência técnica e manutenção, overall equipmente efficiency e prjectso EPC (engineering, procurement, construction);

d) gestão de projectos e obras interiores – apoio integral no desenvolvimento de projectos de remodelação e construção de espaços e fit out, desdede estudo inicial até a execução final;

e) análise e diagnostico de instalações – avaliação técnica detalhada das condições físicas, estruturais e operacionais de um edifício ou espaço interior através de serviço especializados como due diligence técnica, auditorias/certificação energética, analise de vibrações, ultra-sons, analises termográficas, testes PAT, eficiência de equipamentos, ensaios eléctricos, ensaios aerólicos, ensaios hidráulicos, inspecção robotizada, luminância, qualidade de ar interior, analise a qualidade da água, qualidade de energia, efluentes gasosos, analise de rendimento de combustão, mediação de terras e detecção de fugas;

f) soluções de energia – análise, Implementação e optimização de sistemas para reduzir o consumo de energia, melhorar a eficiência energética e promover a sustentabilidade em instalações comerciais, industriais ou residenciais, através dos seguintes serviços: consultoria/auditoria energética/estudos energéticos, auditorias SGGIE – industria, análise a qualidade de energia, gestão e optimização de energia reactiva, implementação de soluções de eficiência energética, soluções ESCO – (energy service cmpany), monitorização de energia – inergy, projecto e instalação de centrais fotovoltaicas e projectos e instalação de centrais de produção e energia e procurement de energia;

g) soluções técnicas de engenharia – equipamentos e instalações de chillers, VRV, *rootftop*; UTA, toresde arrefecimento, caldeiras, centrais de hidropressoras, grupos de bombagem de incêndio, UPS, SPDA – sistema de protecção contra descargas atmosféricas (Pára-raios), postos de transformação, grupos de geradores e centrais de energia.

h) software de gestão da manutenção – prestação de serviços sobre a gestão de activos físicos; criação de planos de manutenção preventiva, planeamento de actividades, gestão de ordens de trabalho, gestão de stock, gestão de sla's, pesquisa e consulta de documentos, leitura de códigos; associação automática de ficheiros, funcionamento online offline, e funcionamento de sistema *android*.

Dois) A sociedade pode exercer quaisquer outras actividades permitidas por lei, relacionadas ou complementares ao seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representado por (número) de acções de cada uma com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido nos termos da lei e por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções são nominativas e podem ser tituladas ou escriturais, de acordo com o que for deliberado pela Assembleia Geral

Dois) A transmissão de acções esta sujeita as restrições e condições previstas na lei e nestes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação previa do Fiscal Único.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição de acções e obrigações próprias)

A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e obrigações próprias, e realizar sobre as mesmas as operações que achar necessárias para a prossecução dos interesses da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos accionistas)

Um) Cada acção confere um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo disposição legal ou estatuaria em contrário.

Dois) Os accionistas têm direito a participar nos lucros da sociedade, na proporção das acções detidas bem como nos bens remanescentes em caso de liquidação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Estrutura dos órgãos sociais)

A sociedade é composta pelos seguintes órgãos: a) Assembleia Geral, b) Conselho de Administração e; c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição e competências)

Um) A Assembleia Geral é composta pelos accionistas e reúne-se ordinariamente ou extraordinariamente nos termos da lei e destes estatutos.

Dois) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

a) aprovação do relatório de gestão e das contas anuais;
b) distribuição de lucros;
c) alterações aos estatutos;
d) eleição dos membros dos órgãos sociais; e
e) quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos.

Três) No aviso convocatório para reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram a sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que exista prévio acordo escrito da totalidade dos accionistas detentores de acções nominativas.

Cinco) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar valiam, entre sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

Seis) A Assembleia Geral poderá reunir e deliberar validamente com dispensa de quaisquer formalidades desde que os accionistas detentores pelo menos setenta por cento de acções nominativas concordem com agenda dos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatória e funcionamento)

Um) A Assembleia geral é convocada pelo Presidente de Mesa, com antecedência mínima de 30 dias, através de publicação em jornal de maior circulação, carta registada, e-mail com conhecimento de todos.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples, salvo quando a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição e competências)

Um) A gestão diária da sociedade será exercida por um Director Executivo a ser nomeado entre os membros do Conselho de Direcção ou fora do Conselho.

Dois) À data da constituição da sociedade nomeiam Galdinos de Jesus Sanchos Maparage, como administrador da sociedade para administração e gerência da sociedade, função que exercera até nomeação do seu substituto.

Três) O Conselho de Administração é composto por 4 membros eleitos pela Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao Conselho de Administração:

a) gerir negócios da sociedade;
b) representar a sociedade perante terceiros;
c) submeter à Assembleia Geral as contas anuais e o relatório de gestão; e
d) executar as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura do administrador único, se esta se mostrar a forma adaptada pela administração; ou
b) pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração; ou
c) pela assinatura de mandatários da sociedade no âmbito dos respectivos mandatos, quando subscritos por dois membros do Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Fiscal Único será eleito pela Assembleia Geral e permanecerá empossado até a Assembleia Geral ordinária seguinte.

Dois) O órgão de fiscalização tem como competência principal verificar a legalidade e regularidade das contas da sociedade.

Três) O Fiscal Único estará dispensado de prestar caução.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e lucros

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício social)

O exercício social coincide com ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros apurados serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, depois de deduzidas as reservas obrigatórias e outras previstas por lei ou estatuto.

Dois) A Assembleia Geral poderá deliberar a constituição de reservas facultativas ou outros fundos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Alterações dos estatutos)

Qualquer alteração aos presentes estatutos requer aprovação em Assembleia geral, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral ou nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, a liquidação será efectuada por liquidatários nomeados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Foro competente)

Para dirimir quaisquer questões que surjam no âmbito dos presentes estatutos, é competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

A Notária Superior, *Ilegível*.

Mozed Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105049762, a sociedade Mozed Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 16 de Junho de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação Mozed Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Francisco Manyanga, Avenida 16 de Julho, Cidade de Tete. Mediante a deliberação da regência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no País e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviços nas áreas de instalação eléctrica, reparação de equipamentos electricos (geradores), informática, ar condicionado e de sistema de refrigeração, aluguer de veiculos automoveís, máquina e equipamentos diversos e logística, *car-wash*, limpeza geral em edificios e industrial, fumigação, jardinagem, consultoria em contabilidade, auditoria e informática, fornecimento de refeições (*catering*);

b) oficina, reparação e manutenção de viaturas, máquinas e equipamento, instalação industrial;

c) fornecimento de equipamentos e acessórios informática, consumíveis de material e mobiliário de escritório e papelaria, material limpeza e higiene, artigos de desporto e de som, material electrico e electrónicos, material de construção, venda de vestuários, calçados e texteis, insumos agrícolas, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente o sócio único, Etelvino Alberto Dindissane, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Francisco Manyanga, UC-Armando Tivane, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102582248B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 25 de Agosto de 2022, titular do NUIT 114314366.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Etelvino Alberto Dindissane, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica intema ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á xerealização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 19 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Mozsistema Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047763, uma entidade denominada Mozsistema Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação Mozsistema Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro da Polana Cimento, Avenida Frederich Engels, n.º 123, Distrito Municipal KaMpfumu, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: a prestação de serviços nas áreas informática, instalação de hardware e software, montagem de sistemas de segurança cibernética, fornecimento de material de escritórios, informática, material hospitalares, higiene, logística e limpeza, fornecimento de produtos alimentares e outros, restauração e bar, catering, organização de eventos, indústria de transformação, construção civil, pontes, estradas, edifícios, intermediação de negócio, recursos minerais, procurment, gestão imobiliária, gestão de negócios, prestação de serviços em diversas áreas, comércio geral com importação e exportação, venda e recolha de artigos de segunda mão (sucata); salão de cabeleireiro, instituto de beleza (spa); boutique, hotelaria e turismo, diversões culturais e outros, industria de panicação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a única quota com mesmo valor nominal, pertencente a única sócia, Palmira Reginaldo Mauoco, solteira, maior, de nacionalidade de moçambicana, natural de Homoine, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Muhalaze -Matola, portador do B.I. n.º 110100555953S.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa a cargo de Palmira Reginaldo Mauoco, que desde já fica nomeada administradora, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. A administradorA tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Nangashinu Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia onze de Setembro de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade unipessoal, sob NUEL 10510106, denominada Nangashinu Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Joaquim Suale Tandele, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação forma e sede social)

Um) A sociedade tem como a sua denominação Nangashinu Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por único sócio, cita na Localidade de Miengueleua, Distrito de Muidumbe, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do País e no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da livração da respetiva escritura pela notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) venda de produtos da primeira necessidade e diversos;

b) livraria e papelaria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integrante subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é num valor total de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de uma quota de 100%, pertencendo a Joaquim Suale Tandele.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida por único socio, ficando desde já indicado Joaquim Suale Tandele, como gestor desta sociedade, com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Compete ao sócio-gerente de acordo com as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objetco social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Compete ao sócio-gerente delegar o representante legal da empresa que será ou passar uma procuração para que este individuo seja capaz de representar ao sócio-gerente.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das empresas de regime individual.

Pemba, 28 de Abril de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Nexio Construtora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052152, uma entidade denominada Nexio Construtora – Sociedade Unipessoal, Limitada, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, natureza e sede)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, adopta o nome Nexio Construtora – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Gávea, n.º 33, sobreloja Maputo.

Dois) A sede pode ser transferida para qualquer outro local no território nacional mediante deliberação do sócio único.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

a) prestação de serviços de construção civil, obras públicas e privadas;

b) manutenção, reabilitação e remodelação de edifícios;

c) outras actividades complementares ou relacionadas.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT) pertencente à sócia única, Paula Mahomede de Almeida, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102221163B, emitido a 13 de Fevereiro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane.

CLÁUSULA QUINTA

(Suprimentos)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CLÁUSULA SEXTA

(Gerência da sociedade)

Um) A sociedade será gerida pelo sócio único que exercerá funções de gerente com plenos poderes de representação da sociedade, em juízo e fora dele.

Dois) A sociedade poderá ser representada por um procurador especialmente designado nos termos e limites do respectivo mandato.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Balanço de contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, encerrando-se a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) O balanço e demonstração de resultados serão elaborados no fim de cada exercício económico.

CLÁUSULA OITAVA

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidas as reservas legais obrigatórias e demais encargos, serão atribuídos ao sócio único, salvo deliberação em contrário deste.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, os seus herdeiros ou representantes legais deverão decidir quanto à continuidade da sociedade, podendo nomear entre si um representante comum enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Nyiko Traduções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 21 de Julho de 2025, da sociedade Nyiko Traduções e Serviços, Limitada, regida pela lei das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições legais em vigor, sita na Rua dos Borboletas, Bairro de Magoanine-A, Kamubukwana, Cidade de Maputo, inscrito sob NUEL 105026131, o capital social integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00MT, procedeu-se, com a saída da sócia Tatiana Francisco do Rosário Parafino, da sociedade, da administração e cedeu 30% do total da sua quota ao sócio Elídio Lúcia Ginela Mahocha. O sócio Florentino Alberto Ndavandava cedeu 5% que é uma parte da sua quota ao sócio Elídio Lúcia Ginela Mahocha. Na administração permanecem os sócios Elídio Lúcia Ginela Mahocha e Florentino Alberto Ndavandava.

Em virtude desta deliberação, foram alterados, no Capítulo II, os artigos quarto e sexto, os quais passam a ter as seguintes novas redacção:

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, dividido em três quotas desiguais, pelos Sócios Florentino Alberto Ndavandava, com 25% da quota equivalente a 12.500,00MT; e Elídio Lúcia Ginela Mahocha, com 75% da quota equivalente a 37.500,00MT. O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Elídio Lúcia Ginela Mahocha e Florentino Alberto Ndavandava, que são nomeados administradores, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação, bastando as suas assinaturas.

Maputo, 13 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Olaferro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 5 de Agosto de 2025, da sociedade Olaferro, Limitada regida e matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 101790142, com sede na Estrada Circular Grande Maputo, n.° 5931, Bairro Magoanine-C, Distrito de KaMubukwana, Cidade de Maputo, procedeu-se o acréscimo da actividade de corte e ondulação de chapas de zinco e tubos.

Em virtude desta deliberação, foi alterado o artigo quarto do capítulo I, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

CAPÍTULO I

ARTIGO QUARTO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: corte e ondulação de chapas de zinco e tubos ou cantoneiras, compra e venda de material de construção, importação e exportação de artigos, sistema e equipamentos de construção civil, ferragens.

A sociedade poderá adquirir participação com outras empresas, e ou adjudicar-se às associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades ou similares desde que, esteja autorizado nos termos de legislação em vigor.

Maputo, 11 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Padaria Canto da Terminal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de três de Março de dois mil e vinte e cinco, exarada da folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105042613, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Padaria Canto da Terminal, Limitada, tem a sua sede na Mavoco, terminal de chapas, na Província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a fabricação, comercialização e distribuição de produtos de panificação e confeitaria, bem como a prestação de serviços relacionados a essas actividades.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde à soma de cinco quotas, assim distribuído:

a) sócio Ilídio Rungo João Jeque, com uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) sócia Palmira Xavier Guirrugo Jeque, com uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social;

c) sócio Hélder Rungo Jeque, com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social;

d) sócia Aida Mercela Jeque, com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social;

e) sócio Valter Samuel Jeque, com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração, composto por dois sócios com os poderes e atribuições de representação activa e passiva da sociedade, em juízo e fora dele, podendo praticar todos os actos compreendidos no objecto social, com plenos poderes de obrigar a sociedade, assinar cheques de valores, avales, fianças, abonações, comissões, representações, pagamentos, levantamentos, cumprir e fazer cumprir a lei vigente, composto pelos seguintes membros:

a) Ilidio Rungo João Jeque – director-geral;

b) Palmira Xavier Guirrungo Jeque – administradora.

Dois) Os administradores podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, devendo o instrumento de procuração especificar os actos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador delegado.

Quatro) Em actos de gestão ou contratação que representem transacções de valores acima de 200.000,00MT, a sociedade deverá ser vinculada mediante assinatura de dois administradores, devendo um deles ser o administrador delegado.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral determinar.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Matola, 20 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Pro Air, Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade Pro Air Construções, Limitada, sociedade comercial registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100298481, (doravante designada por sociedade), com sede da sociedade, sita no Distrito de Boane, Bairro de Mozal, Província de Maputo, por deliberação em assembleia geral extraordinária, deliberou, a 30 de Julho de 2025, em proceder com o aumento do objecto social da sociedade, acrescentado ao actual objecto, a actividade de compra e venda, importação e exportação de viaturas e equipamentos industriais; prestação de serviços de aluguer de viaturas e equipamentos industriais; prestação de serviços de transporte terrestre, tanto para uso interno quanto para terceiros; prestação de serviços de reparação e manutenção de viaturas e prestação de serviços de pecuária, incluindo, criação; engorda, reprodução, abate e comercialização de animais.

De seguida e como consequência da alteração realizada, deliberou em prosseguir com a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente no número um do artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto social da sociedade consiste no seguinte:

a) prestação de serviços de construção civil e obras públicas;

b) compra e venda, importação e exportação de viaturas e equipamentos industriais;

c) prestação de serviços de aluguer de viaturas e equipamentos industriais;

d) prestação de serviços de transporte terrestre, tanto para uso interno quanto para terceiros;

e) prestação de serviços de reparação e manutenção de viaturas;

f) prestação de serviços de pecuária, incluindo, criação, engorda, reprodução, abate e comercialização de animais;

g) prestação de serviços e actividades afins e permitidos por lei.

Em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Tete, 13 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Rajinvest Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia quatro de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal, sob NUEL 105053326, denominada Rajinvest Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Raquibo Carlitos Rajabo, que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a designação Rajinvest Services, podendo ser denominada abreviadamente por RIS.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Província de Cabo Delgado, Localidade de Milamba, Posto Administrativo de Chiúre-Sede, Distrito de Chiúre, podendo, por deliberação da administrador e gerente, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do pais, assim como abrir e fechar delegações, sucursais e outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

Três) A sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado, obedecendo ao regime fiscal em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objetivo:

a) comprar e vender produtos agrícolas tais como sementes, cereais, legumes, insumos, para agricultores e a comunidade em geral a um preço acessível;

b) desenvolver parcerias com outras empresas, agricultores, instituições públicas e privadas, organizações não-governamentais para o fornecimento de produtos agrícolas tais como sementes, cereais, legumes, insumos, entre outros;

c) processar sementes, cereais, legumes, carnes, entre outros para produzir derivados;
d) promover o turismo na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que a lei autorize desde que devidamente requeridas às entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Raquibo Carlitos Rajabo.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, será exercida pelo (s) sócio, Raquibo Carlitos Rajabo, desde já nomeado (s) ao (s) cargo (s) de administrador e gerente, da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Competências e substituição do administrador e gerente)

Um) O administrador e gerente, terá as seguintes responsabilidades:

a) gerir as operações da sociedade, incluindo controlo financeiro, contratação de pessoal e parcerias comerciais;
b) representar a sociedade perante instituições públicas, privadas e organizações não-governamentais;
c) assinar contratos em nome da sociedade, observando sempre os interesses da empresa;
d) supervisionar a qualidade dos serviços prestados e garantir a conformidade com as normas sanitárias e comerciais vigentes.

Dois) Em caso de impedimento temporário do administrador e gerente, a sociedade poderão nomear um substituto interino através de acta de deliberação da gerência, que exercerá as funções até o retorno do titular.

ARTIGO SEXTO

(Obrigação da sociedade)

Um) Compete à gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente: *a*) executar as deliberações aprovadas em gerente; *b*) representar a sociedade em juízo ou fora dele; *c*) obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por gerente; *d*) conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos; e) zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Dois) A sociedade obriga-se validamente com a assinatura do administrador ou do gerente, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias, e outras operações relacionadas com actividades bancárias.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida nas seguintes hipóteses:

a) decisão do sócio único mediante comunicação formal registada;
b) impossibilidade de atingir os objectivos sociais da empresa;
c) ordem judicial ou determinação legal.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato será regulado pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 4 de Agosto de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Sanwo Investiment Co, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Sanwo Investiment Co, Limitada, matriculada sob NUEL 105053137, entre Jinhua Yuan, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.o EP5233886; e Yan Chen, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EH7124910, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto, capital social e administração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptará a denominação Sanwo Investiment Co, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede no Bairro da Manga – Antiga N6, R/C, Cidade da Beira, Província de Sofala, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) agenciamento de mercadoria, carga local e trânsito;
b) aluguer de máquinas;
c) despacho transitário;
d) prestação de serviços de exploração e gestão de porto seco em Moçambique;
e) manuseio de contentores: cargas líquidas e secas, frigoríficos, armazenamento e estiva;
f) armazéns alfândegas e outros armazenamentos de carga estrangeiro;
g) construir ou adquirir e também arrendar, hipotecar cais, docas, portos secos, bacias, torres elevadores, armazéns, camiões e outros veículos, estruturas e instalações;
h) exercer e executar qualquer actividade comercial, na transacção ou operação comummente realizada por um porto seco;
i) actividades similares;
j) transporte de cargas locais e em transito para fora da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas único: É da mesma competência dos sócios deliberar sobre actividades, compreendidas no objecto contractual que a sociedade efectivamente exercera, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, é correspondente a uma quota no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido em duas quotas, distribuído da seguinte forma:

a) Jinhua Yuan, com 5.000.000,00MT equivalente a 50% do capital social;
b) Yan Chen, com 5.000.000,00MT equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Yan Chen ou por um administrador por si nomeado.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omisso, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Beira, 1 de Agosto de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sawers Cap, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por acta avulsa número um, de vinte e três dias do mês Abril de dois mil e vinte e cinco, a assembleia geral da sociedade denominada Sawers Cap, Limitada, com sede no Bairro de Muxara, Estrada Nacional n.º 106, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado - Moçambique, matriculada sob NUEL 105026960, com capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), foi deliberado por unanimidade pelos sócios Hongqiao Qiu e Shuyi Qiu sobre a cessão de quotas na sociedade. Sendo assim, o sócio o sócio Hongqiao Qiu cede a sua quota na totalidade no valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), correspondente a 90 % (noventa por cento) do capital social, para a nova sócia Xiaoyi Chen, passando esta a deter 900.000,00MT (novecentos mil meticais), correspondente a 90 % (noventa por cento) do capital social.

Em consequência destas deliberações, fica alterado o artigo quarto referente ao capital social, dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em numerário e pelos valores da escrituração da sociedade, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuído:

a) Xiaoyi Chen, detém uma quota no valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), correspondente 90% (noventa por cento), do capital social;

b) Shuyi Qiu, detém uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente 10% (dez por cento), do capital social.

De tudo não alterado, mantêm-se em vigor as disposições do pacto inicial.

Pemba, 24 de Abril, de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Smart Services It, E.I

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma empresa em nome individual, sob NUEL 105052705, denominada Smart Services It, E.I pelo comerciante em nome individual Camilo Ismael Izidino, casado, natural e residente em Pemba, de nacionalidade moçambicana, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Tem por objecto: actividade principal; 62010 – actividades de programaçãoo de informática; actividades secundárias: 33140 – Reparação e manutenção de equipamentos eléctricos; 62022 – gestaão e exploração de equipamento informático; 58200 – edição de programas informáticos; 95120 – reparação de equipamento de comunicação; 62021 –actividade de consultoria e programação informático; 95110 – reparação de computadores e equipamento periférico.

Tem a sua sede no Bairro de Ingonane, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado

Com nicío das suas actividades no dia 1 de Março de 2022.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: requerimento, declaração de início de actividades, alvará, reserva de nome e identificação do requerente, que se arquivam no maço dos documentos do corrente ano.

Conservatória dos Registos de Pemba, 25 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Smile Village, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da data de 14 de Agosto de 2025, da sociedade Smile Village, Limitada, com sede na Rua Kamba Simango n.º 71, Bairro da Polana Cimento, matriculada sob NUEL 105008478, com capital social de cem mil meticais (100.000,00MT) deliberam alteração parcial dos estatutos da empresa, ponto único: cessão de quotas, onde o sócio Laque Francisco Tamo cedeu na totalidade a sua quota de participação correspondente a quinze por cento (15%), sendo dez por cento (10%) para o novo sócio Adérito Amílcar Orlando Varela, e cinco por cento (5%) para o sócio Dionísio Jacinto Varela, passando a ser composta da seguinte forma a nova estrutura acionista da empresa:

a) uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento (35%) do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Manuel Aliera;

b) uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento (35%) do capital social, pertencente ao sócio Celso Wandalle de Meneses Lemia;

c) uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento (20%) do capital social, pertencente ao sócio Dionísio Jacinto Varela;

d) uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento (10%) do capital social, pertencente ao sócio Adérito Amílcar Orlando Varela.

Em consequência destas alterações, são alterados parcialmente os estatutos da empresa no artigo quinto.

.....

(ARTIGO QUINTO)

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

a) uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento (35%) do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Manuel Aliera;

b) uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento (35%) do capital social, pertencente ao sócio Celso Wandalle de Meneses Lemia;

c) uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento (20%) do capital social, pertencente ao sócio Dionísio Jacinto Varela;

d) uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento (10%) do capital social, pertencente ao sócio Adérito Amílcar Orlando Varela.

Maputo, 14 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

SODAUTO - Sociedade Distribuidora de Viaturas e Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Novembro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade SODAUTO

- Sociedade Distribuidora de Viaturas e Equipamentos, Limitada, uma sociedade por quotas, registada junto na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob NUEL 101899268, titular do NUIT 400003890, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 1,000.000,00MT, a sociedade deliberou a cessão de quotas da sociedade.

Considerando que a sócia Técnica Industrial, SA, é detentora de uma quota com o valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social da sociedade SODAUTO, assim transmite parte da sua quota a favor da SODAUTO – Sociedade Distribuidora de Viaturas e Equipamentos, Limitada, que passa a deter quotas próprias.

Em consequência da cessão efectiva, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) representada pelas seguintes quotas:

a) uma quota com o valor nominal de 999.900,00MT (novecentos e noventa e nove mil novecentos meticais) correspondentes a 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital social da sociedade e pertencente à sócia Técnica Industrial, SA;

b) uma quota com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) correspondente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do capital social da sociedade pertencente à própria sociedade, a título de quota própria.

Maputo, 21 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Solomon Dreams – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada, sob NUEL 105037061, a sociedade Solomon Dreams – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 8 de Novembro de 2024, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Solomon Dreams – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro das Chingodzi, Cidade de Tete, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades: manutenção de veículos, reparação de motores e equipamentos eléctricos, geradores e venda de acessórios e lubrificantes.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio único, dedicar-se a outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Salomão Samuel Malungane, casado em regime de comunhão geral de bens com Paula Telma Joaquim Malungane, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, residente no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 090102131095P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 26 de Novembro de 2022, titular do NUIT 11972184.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu sócio único, Salomão Samuel Malungane, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa em caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Quinto) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições jinais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique

Tete, 23 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Sonhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105050983, a sociedade Sonhos, Limitada, constituída por documento particular de três de Julho de dois mil e vinte e cinco, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sonhos, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, e poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: gestão de projetos; venda de mobiliário; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que os sócios acordem para as quais obtenham as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais sendo: trinta e quatro por cento do capital social, equivalente a quarenta mil e oitocentos meticais, para a sócia Adri Ann Brown; e trinta e três por cento do capital social, equivalente a trinta e nove mil e seiscentos meticais, para cada um dos sócios Albert Kriel e Robert Cunningham Brown, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Adri Ann Brown, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. A gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 3de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Supermercado Feliz Shopping, Limitada

Certifico para efeitos de alteração de publicação de Supermercado Feliz Shopping, Limitada, matriculada sob NUEL 101661474, constituída entre Liping Chen, solteira, de nacionalidade chinesa, residente nesta Cidade da Beira; Zeqing Lin, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente nesta Cidade da Beira; e Guomin Chen, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente nesta Cidade da Beira, que reuniram em assembleia geral para deliberar sobre a alteração do pacto social nos termos do artigo 90º do Código Comercial da seguinte maneira:

Foi deliberado por unanimidade dos sócios presentes, a cessão de quota de Zeqing Lin no valor nominal de 30.000,00MT distribuído em duas partes de igual valor a favor dos sócios Liping Chen e Guomin Chen.

Desta maneira, altera-se o artigo quarto do capital social que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, realizada pelo Liping Chen que detém 50%, correspondente a 50.000,00MT; e Guomin Chen que detém 50%, correspondente a 50.000,00MT.

Beira, 17 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Techdrilling Specialized Solutions, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de 11 de Julho de 2025, da sociedade Techdrilling Specialized Solutions, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101275213, com capital social de cem mil meticais, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a cedência de quotas.

Em consequência destes actos, altera-se o artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas a saber:

a) uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais) o equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Fárido Valy Mussá Aly;

b) outra quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) o equivalente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Mayara Santos Postigo.

Pemba, 20 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Teran Cable Network & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze do mês de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, sob NUEL 105054138, a sociedade Teran Cable Network & Services, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade Teran Cable Network & Services, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Eduardo Mondlane, n.º 2056, Bairro Central A; Distrito de kaMpfumo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de prestação de serviços de consultoria; formação, treinamento e capitação, venda de equipamento de telecomunicações, serviços de tecnologia de informação e comunicação, transmitir e oferecer canais de TV por via de satélite e fibra óptica.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma das seguintes quotas desiguais:

a) uma quota de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais) pertencente ao sócio Shabane Maulid Abdul, equivalente a 33% do capital social;

b) uma quota de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticais) pertencente ao sócio Mohamed Abdinoor Mohamed, equivalente a 34% do capital social

c) uma quota de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais) pertencente ao sócio Khariri Mohamed Khariri, equivalente a 33% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Shabane Maulid Abdul, Mohamed Abdinoor Mohamed, Khariri Mohamed Khariri, que ficam desde já nomeados administradores, que ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que foi omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 18 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Terraverde & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia quinze de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade por quotas, sob NUEL 105047298, denominada Terraverde & Serviços, Limitada, pelos sócios Matias Morgado Guivala e Luciano Eusébio Chiuaia, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas, adopta a firma Terraverde & Serviços, Limitada, com sede no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, e irá reger-se pelo disposto nos presentes estatutos e disposições legais, que lhe forem aplicáveis.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede, ou abrir representações nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de:

a) fornecimento de insumos agrícolas;
b) fornecimento de cereais;
c) intermediação de compra e venda de cereais;
d) fornecimento de produtos alimentares;
e) fornecimento de material de higiene e limpeza;
f) limpeza geral em edifícios, plantação e jardinagem; e
g) organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

a) Matias Morgado Guivala, detentor de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
b) Luciano Eusébio Chiuaia, detentor de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

Três) Deliberados quaisquer aumentos do capital social, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Matias Morgado Guivala, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, Distrito de Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.o 110100007520B, emitido a 29 de Novembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Cidade de Pemba, o qual será designado por director-geral.

Dois) Fica vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, fiança, abonação de documento semelhantes.

Três) A remuneração dos administradores será acordada por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelos sócios, Matias Morgado Guivala e Luciano Eusébio Chiuaia, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe à gerência da sociedade ao sócio Luciano Eusébio Chiuaia.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao director-geral representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 16 de Maio de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Trading Sahel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100068788,uma entidade denominada Trading Sahel, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa

do Código Comercial, por Samba Gacko, casado sobre regime de comunhão de bens, com Dancouran Dieng, natural de Mali, de nacionalidade maliana, portador do DIRE n.º 11ML00009552A, emitido a 29 de Outubro de 2021, válido até 28 de Outubro 2026.

Pelo presente contrato, constitui entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá se reger pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Trading Sahel, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando-se a partir da data celebração da presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede na Av. Filipe Samuel Magaia, Bairro Central B, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo em exercer as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares, prestação de serviços nas áreas diversas permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), perfazendo a uma única quota, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Samba Gacko.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por escrito com aviso de recepção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) O sócio far-se-á representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Samba Gacko, fica desde já nomeado administrador da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobrevivos ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante a terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como o sócio deliberar.

Dois) Em tudo que fica omisso, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Ucheni, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezoito de Agosto de dois mil e vinte e cinco, na sociedade Ucheni, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100439883, com o capital social de cinquenta mil meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da mudança de sede social, passando do Bairro Central, Avenida Armando Tivane número quinhentos e cinquenta e nove para Avenida Major General Cândido Mondlane, Parcela 660 A, Bairro da Costa do Sol, Distrito Municipal KaMavota.

Em consequência dessa mudança da sede social, fica alterado o artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta o nome Ucheni, Limitada, com sede na Avenida Major General Cândido Mondlane, Parcela 660 A, Bairro da Costa do Sol, Distrito Municipal KaMavota, Cidade de Maputo.

Maputo, 18 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Vital Source Drilling, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105050982, a sociedade Vital Source Drilling, Limitada, constituída por documento particular de três de Julho de dois mil e vinte e cinco, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Vital Source Drilling, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, e poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: perfuração de furos água; importação e exportação de máquinas, tubos, peças e diversos acessórios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que os sócios acordem para as quais obtenham as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a cento e cinquenta mil meticais, para cada um dos sócios Albert Kriel e Musa Salim Isat, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Musa Salim Isat, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 3 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Vortek Industrial Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quotas denominada Vortek Industrial Solutions, Limitada, sob NUEL 105054305, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Vortek Industrial Solutions, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Cahora Bassa n.º 92, Bairro da Sommershild, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a consultoria e prestação de serviços em:

a) prestação de serviços de ensaios não destrutivos (NDT);
b) realização de reparações e manutenção industrial, incluindo manutenção preventiva, corretiva e preditiva;
c) aquisição e fornecimento de matérias industriais, equipamentos e peças sobressalentes;
d) serviços de inspeção e gestão da integridade de activos industriais;
e) implementação de proteção contra corrosão e aplicação de revestimentos protetores em estruturas metálicas e equipamentos;
f) serviços de metalomecânica, incluindo fabrico, soldadura, montagem de estruturas metálicas e sistemas industriais;
g) desenvolvimento de outras actividades afins ou complementares aprovadas por lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades conexas, desde que seja devidamente autorizada por entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuído:

a) Pierre Leopoldt de La Guerre, com o valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais) correspondendo a oitenta por cento do capital social;
b) Stélio Luís Matsimbe, com o valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondendo a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço de contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo gerente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade será exercida pelos sócios Pierre Leopoldt de La Guerre, solteiro, nacionalidade sul-africana, residente em 314 Seekoeiwater, Witbank 1035, Mpumalanga, República de África do Sul, portador do Passaporte n.º M00407798, emitido no dia 3 de Abril de 2023, válido até 2 de Abril de 2033, pela República Sul-Africana; e Stélio Luís Matsimbe, solteiro, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro de George Dimitrov, Q. 91, Casa n.° 43, portador do B.I. n.º 110501244652A, emitido no dia 30 de Janeiro de 2025, válido até 29 de Janeiro de 2030, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO SETIMO

(Balanço e prestação de contas)

O ano comercial coincide com o ano civil, o balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral para a sua validade.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 210,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.